



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO**  
**PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E**  
**DIREITOS HUMANOS**

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**

**USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**  
**NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**

Palmas-TO

2018

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**

**USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  
NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), inserido na linha de pesquisa 2: Instrumentos da Jusrisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Kathia Nemeth Perez

Palmas-TO

2018

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

A447u ALMEIDA, Jocy Gomes de.  
USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. / Jocy Gomes de ALMEIDA. – Palmas, TO, 2017.  
101 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2017.

Orientadora : Kathia Nemeth Perez

1. Drogas e Direitos Humanos. 2. Juizado Especial Criminal. 3. Dignidade. 4. Termo Circunstanciado de Ocorrência . I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**

**USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  
NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, avaliado para obtenção do título de Mestre e aprovado pela banca examinadora em 30 de janeiro de 2018.

Banca Examinadora:

---

Prof. Msc. Kathia Nemeth Perez (UFT)  
Orientadora e Presidente da Banca

---

Prof. Dra. Vanda Micheli Burginski (UFT)  
Membro Externo

---

Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares (UFT)  
Membro interno

À minha esposa Luciane, pelo amor e  
companhia constante.

Aos meus filhos Giovana e Breno, junto a  
quem celebro a alegria de viver.

## **AGRADECIMENTOS**

A Professora Dra. Kathia Nemeth Perez pela forma sensata, clara e inteligente com que me auxiliou no desenvolvimento do presente estudo em meio às dificuldades do caminhar.

Ao Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares e Prof. Dr. Dimas José Batista por iluminar o caminho do conhecimento acadêmico durante o exame de qualificação, juntamente com minha Orientadora.

À toda equipe da Escola da Magistratura Tocantinense e da Universidade Federal do Tocantins por tornar possível a realização de um sonho.

Aos servidores da Comarca de Dianópolis pelo auxílio na pesquisa, em especial a Graciane Santin, Lidiane Minghini, Maicon Dener Fernandes e a colega de mestrado Zilmária Aires dos Santos.

“A educação é o caminho para a democracia.  
Não há paz sem a evolução dos direitos  
humanos.” (Rigoberta Menchu)

## RESUMO

Trata-se de relatório técnico vinculado à linha Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, do Mestrado Profissional Interdisciplinar em prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura do Tocantins(ESMAT) com o objetivo de demonstrar a necessidade de preservar as escolhas, a vida privada e a intimidade dos usuários e dependentes de drogas no Juizado Especial Criminal na Comarca de Dianópolis Estado do Tocantins. A pesquisa realizada se refere ao período relativo aos anos de 2012 até 2016. O percurso metodológico, almejando aprimorar a prática da prestação jurisdicional na Comarca de Dianópolis, foi orientado pela pesquisa quantitativa, visto que os respondentes tem receio de bisbilhotice nas cidades de pequeno porte. A submissão do usuário de drogas ao sistema de justiça é estigmatizante, onerosa para o Estado, além de não atender as expectativas da maioria dos especialistas que pretende que o problema seja da competência do sistema de saúde. Qual é a alternativa para os usuários de drogas problemáticos ou não que se recusam a frequentar atendimentos da rede pública como o CAPS nas cidades pequenas para que não cumulem o estereótipo de criminosos e doentes, atenuando o estigma que recai sobre eles. Aplicar aos usuários e dependentes de drogas medidas estruturantes compatíveis com a legalidade. Uma alternativa legal é aplicação apenas da advertência para os usuários de maconha, considerando a tendência descriminalizante que emerge do julgamento suspenso do Supremo Tribunal Federal (RE 635659), em que os três votos colhidos, com algumas ressalvas, adotam esta tese. Tratar o dependente como criminoso fere o super princípio da dignidade da pessoa humana. O proibicionismo tem agravado a situação das classes sociais dominadas, valendo de argumentos de ordem médica e do pânico moral, para criminalizar condutas, atendendo a propósitos de controle social. Os operadores do direito apresentam um olhar conservador ao aplicar a lei com açodado rigor, não raro atribuindo o crime de tráfico de drogas a usuários hipossuficientes. Conclui-se ainda a proposta de sugestões para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quanto a padronização dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, contar com auxílio de equipes multidisciplinares para as comunicações com os jurisdicionados acerca dos procedimentos penais e os procedimentos de encaminhamentos para serviços de saúde, uniformização de procedimentos diversos que auxiliam, regulamentam e oportunizam a melhoria efetiva da atenção jurisdicional a estes usuários, bem como finaliza com a proposta da criação de Varas com competência específica para atuação na área de drogas a semelhança do que ocorre com as varas relativas ao Crime de Violência Doméstica.

**Palavras-chave:** Drogas, Juizado Especial Criminal, Dignidade, Direitos Humanos.



## ABSTRACT

This is a technical report linked to the line instruments of jurisdiction, access to justice and human rights, of the interdisciplinary professional Master's in the judicial and human rights of the Federal University of Tocantins (UFT) and school Superior of the judiciary of Tocantins (Asmat) with the objective of demonstrating the need to preserve the choices, the private life and the intimacy of users and drug addicts in the Special Criminal Court in the Dianópolis District of Tocantins State. The research carried out during the period from 2012 to 2016. The methodological course, aiming to improve the practice of judicial provision in Dianópolis District, was guided by quantitative research, since respondents are afraid of gossiping small cities. The drug user's submission of the justice system is stigmatizing, to the State, and does not meet the expectations of most experts who want the problem to be the responsibility of the health system. What is the alternative for problematic or non-problematic drug users who refuse to attend CAPS in small towns so that they do not fulfill the stereotype of criminals and patients, alleviating the stigma attached to them. Apply to drug users and dependents structuring measures compatible with legality. A legal alternative is to apply only the warning to marijuana users, considering the decriminalizing tendency that emerges from the suspended judgment of the Federal Supreme Court (RE 635659), in which the three votes collected, with some caveats, adopt this thesis. Treating the dependent as a criminal violates the super principle of the dignity of the human person. Prohibitionism has aggravated the situation of the dominated social classes, using medical arguments and moral panic to criminalize conduct, for purposes of social control. Law-makers are conservative in applying the law with harsh rigor, often assigning the crime of drug trafficking to low-cost users. It is also concluded the proposal for suggestions to the Court of Justice of the State of Tocantins as to the standardization of the detailed terms of occurrence, with the assistance of multidisciplinary teams for communications with the jurisdiction on the Criminal procedures and procedures for referrals to health services, uniformization of various procedures that assist, regulate and oportunizam the effective improvement of judicial attention to these users, and concludes with the proposal of the creation of rods with specific competence to act in the area of drugs the similarity of what happens with the rods related to the Crime of domestic violence.

**Keywords:** Drugs, Special Criminal Court, Dignity, Human Rights.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual de presos por tipo de crime.....	26
Gráfico 2 – Distribuição de crime por gênero .....	27
Gráfico 3 – Distribuição da população carcerária conforme a raça, cor e etnia.....	28
Gráfico 4 – Drogas mais consumidas no Brasil .....	30
Gráfico 5 – Faixa etária dos usuários de drogas na Comarca de Dianópolis-TO.....	54
Gráfico 6 – Escolaridade dos usuários na Comarca de Dianópolis-TO .....	54
Gráfico 7 – Gênero dos infratores .....	55
Gráfico 8 – Etnia dos infratores.....	55
Gráfico 9 – Saúde dos infratores .....	56
Gráfico 10 – Residência dos infratores.....	57
Gráfico 11 – Condição financeira dos usuários na Comarca de Dianópolis-TO.....	57
Gráfico 12 – Situação ocupacional dos infratores .....	58
Gráfico 13 – Natureza das drogas envolvidas. ....	59
Gráfico 14 – Escuta qualificada do autor do fato antes ou durante a transação penal .....	59
Gráfico 15 – Tipos de crimes envolvendo drogas no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis-TO (consumo x porte).....	60
Gráfico 16 – Tipos de crimes envolvendo drogas no Juizado Especial Criminal e na Vara Criminal Comarca de Dianópolis-TO (consumo x porte) .....	61
Gráfico 17 – Participação das partes na resolução do conflito.....	63
Gráfico 18 – Encaminhamentos visando inclusão (CAPS).....	63
Gráfico 19 – Resultado do provimento jurisdicional.....	64

## LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Sensações dos usuários de drogas.....	31
Quadro 1 – Percentual de consumo, violência, corrupção e preço com a liberação das drogas .....	33
<b>Quadro 2 – Percentual de aumento do uso de drogas em caso de liberação das drogas</b> .	34
Quadro 3 – Percentual de tratamento para usuários de drogas: Tratamento e Consumo (em %) .....	35
Quadro 4 – comparação entre o modelo proibicionista x redução de danos .....	51

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas

CID – Classificação Internacional de Doenças

CONAD – Conselho Nacional Antidrogas

OMS – Organização Mundial da Saúde

Depen – Departamento Penitenciário

Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

JEC – Juizado Especial Criminal

RAPS – Rede de Atenção Psicossocial

Sisnad – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAS – Sistema Único de Saúde e Assistência Social

TCOs – Termos Circunstanciados de Ocorrência

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A REPRESSÃO AS DROGAS.....	11
2.1	Direitos Humanos .....	13
2.2	Política Penal e Política criminal.....	15
2.3	O Punitivismo .....	17
3	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO .....	20
3.1	Os Marcos Legais no Brasil .....	20
3.2	O Proibicionismo.....	23
4	A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS .....	32
4.1	As Drogas e as Formas Culturais de Organizações Sociais .....	36
5	A REFORMA PSIQUIÁTRICA .....	39
5.1	A Dependência de Drogas Como Transtorno Mental .....	40
6	JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	46
6.1	Redução de Danos .....	48
7	RESULTADOS .....	53
7.1.	Caracterização da amostra da Pesquisa .....	53
7.2.	Interpretação dos resultados das informações obtidas nos TCO analisados .....	65
7.3.	Proposta de Sugestões ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.....	67
8	CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS DO RELATÓRIO TÉCNICO.....	68
9	REFERÊNCIAS .....	70
	ANEXO I.....	75
	Estado do Tocantins .....	75
	C E R T I D ã O.....	89
	Mário Sérgio Melo Xavier.....	89
	APÊNDICE B.....	99

## 1 INTRODUÇÃO

O uso de drogas no mundo vem de longa data, presentes em rituais indígenas, liturgias de cunho religioso, festividades e com fins terapêuticos que remonta ao ano de 1550 A.C., época em que o uso de drogas era permitido e a censura recaía apenas sobre as condutas, todavia no começo do século XX, por razões de ordem moral, econômica, cultural, religiosa e almejando o controle social das classes distantes do núcleo político de decisão, foi deflagrado um sistema de cooperação internacional voltado para o combate as drogas com base na criminalização do uso, da produção e da comercialização.

As Nações se articularam por meio de Convenções e tratados internacionais com o propósito de se estabelecer diretrizes políticas visando a prevenção e o combate ao uso e ao tráfico de substâncias psicotrópicas, em princípio adotou-se o critério moral para a proibição de certas drogas com o que se alcançou o maior controle social das classes mais distantes dos poderes instituídos, tratamento que foi dispensado aos negros e imigrantes nos Estados Unidos.

A adoção do proibicionismo associada a uma cultura punitivista, alimentada pela abordagem tendenciosa da mídia, que sempre associou a droga como responsável pela violência urbana e familiar e outras mazelas sociais, contribuíram para implantar no meio social a ideia segundo a qual a droga é um mal em si, quando na verdade muitos entraves a ela atribuídos, decorrem de um contexto de graves injustiças sociais, marcados pela desigualdade social e pelo neoliberalismo que subtrai de muitos o acesso aos meios de consumo.

Destarte, a ação do sistema de justiça para lidar com a necessidade de integração do usuário ou dependente de drogas reclama uma verdadeira mudança de olhar, banindo o cárcere, de caráter meramente punitivo e estigmatizante; para buscar alternativas assentadas nos primados dos direitos humanos fundamentais, mais voltadas para o acolhimento dos usuários problemáticos e dependentes dentro do Sistema de Saúde Pública (SUS) e do Sistema de Assistência Social (SUAS).

A visão conservadora dos operadores do direito está orientada para a exacerbação das medidas punitivas alusivas a privação da liberdade, como a forma mais eficiente de conter a criminalidade; todavia essa política dá nítidos sinais de malogro uma vez que o número de presos por atribuir-lhes o crime do tráfico de drogas é o que mais cresce entre os

encarcerados, ficando evidente que a prisão além de indigna para o transgressor e onerosa para o Estado, não seria o meio mais adequado para a repressão as drogas.

A cultura punitivista é reinante entre os responsáveis pela abordagem dos usuários, polícia militar, responsável pela prevenção de crimes, e da polícia civil, responsável pela investigação dos crimes, para determinar se a droga destina-se ao consumo pessoal ou para fins comerciais, atendendo a sua natureza, a quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes do agente, levando uma legião de usuários e dependentes a responder pelo crime de tráfico e, daí, ao encarceramento provisório sem nenhuma necessidade, quando a regra para a hipótese é a pena não privativa de liberdade.

A Lei 11.343/2006 trouxe avanços, confere um tratamento jurídico mais adequado para enfrentar a questão da posse de drogas para consumo pessoal, adotando medidas mais edificantes para o desviante, estabelecendo a advertência sobre os efeitos das drogas, a prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo como medidas alternativas à prisão, porém na prática tem se revelado iatrogênica e insuficiente, distante dos influxos internacionais bem sucedidos que tem como mais racional enfrentar o problema como questão de saúde pública.

## 2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A REPRESSÃO AS DROGAS

A condução coercitiva do usuário encontrado com drogas para consumo próprio a Delegacia e a imposição de participação em cursos ou programas educativos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) das cidades pequenas, atrai para o autor do fato o duplo estigma, de criminoso e de doente, quando na maioria das vezes não se trata de usuários problemáticos.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, elenca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, ocupando assim a posição de núcleo da nossa carta política, tal como ocorreu pelo mundo nas Constituições Democráticas após a segunda Guerra Mundial.

Conforme Leal (2014, p. 97), definida como o piso erguido pelo filósofo alemão Ernest Bloch, a *dignitatis humanae*, de todos os princípios o mais universal, foi erigida como fundamento da República pelo art. 1º da Carta Magna, segundo o qual a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, se constitui em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos, além da soberania, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político, a dignidade da pessoa humana.

Em nossa Constituição o conceito de dignidade foi alçado ao patamar de essencial à convivência no Estado, princípio jurídico da maior grandeza, norteador e informador de todo sistema jurídico.

A aspiração por dignidade é profunda, sabemos que a luta pela vida é um dos propósitos mais aguerridos do ser humano, entretanto, o desejo de dignidade não é menos verdadeiro, e por vezes supera até o instinto de sobrevivência, como podemos observar nos atentados suicidas, em que se reivindica uma pauta de valores individual ou coletiva.

A cláusula geral da dignidade não só deve estar presente em todas as relações humanas, como deve ter primazia, de forma a sempre que possível respeitar os sentimentos e valores envolvidos, no entendimento das relações. Nesse particular não se pode agravar o sofrimento de um dependente químico, subjugando-o e o expondo a toda sorte de malefícios da prisão, quando evidenciada a necessidade de cuidado pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria 3088 de 23 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011).

O ultraje dos dependentes de drogas em razão da criminalização do porte para consumo pessoal massacra os autores do fato, a exposição e o menosprezo com que são



tratados pelo sistema de justiça destrói a autoestima dos envolvidos e agrava a situação que é de alta complexidade.

Quando os adictos são tratados como se não tivessem importância, conferir-lhes dignidade pode restabelecer vínculos estremecidos, o respeito aos valores envolvidos, a atenção e o cuidado são elementares para estabelecer ou restabelecer relações dignas.

Para Hicks (2013) aprender a estar numa relação de modo a que as duas pessoas sintam que são vistas, ouvidas, compreendidas e incluídas, e que lhes é dado o benefício da dúvida, pode tornar forte uma relação frágil e fazer com que uma relação que funciona razoavelmente bem se torne ainda melhor.

A par disso, não é de bom alvitre submeter o usuário a medidas educativas ou programas de recuperação sem considerar sua história de vida, sua individualidade; seus conflitos e dramas pessoais devem ser submetidos a uma escuta qualificada, dentro de um processo de triagem ou avaliação por uma equipe multiprofissional, em que a vontade e o sofrimento do dependente são respeitados.

A Constituição Federal deu ao princípio da dignidade múltiplas funções tanto no campo individual como no campo coletivo, por considerar que não há investimento que de melhor retorno que a dignidade.

Conforme Michael (2009), um dos filósofos do iluminismo que abordou a questão da dignidade humana foi Immanuel Kant (1724-1824), que, nos seus textos do século XVIII, introduziu a ideia do imperativo categórico – uma forma de determinar o que é moralmente correto independente das circunstâncias. Um dos princípios orientadores da ação correta, disse Kant, é agir de tal modo que trates a humanidade, tanto na sua pessoa como na do outro, sempre ao mesmo tempo com um fim e nunca como um meio.

A dignidade do ser humano fica aviltada se não lhe for assegurado meios para sua afirmação. Enquanto parte de uma sociedade, esse princípio deve assegurar ao Homem para além dos seus valores individuais elementares, um mínimo para sua afirmação junto à comunidade que habita.

No geral nota-se um avanço nas políticas de combate as drogas como a desospitalização, a redução de danos; buscando preservar o convívio social do usuário, alguns países como os Estados Unidos, a Holanda e o Uruguai vêm descriminalizando o uso de drogas, outros países têm abrandado as penas. No Brasil optou-se por manter a criminalização da conduta, mas sem a possibilidade de pena privativa da liberdade, mantendo apenas sanções semelhantes e, em certa medida, mais brandas que as penas restritivas de direito.

O encaminhamento do dependente à Autoridade Policial além de inoperante e irracional é medida degradante que não se conforma com o super princípio da dignidade humana, cláusula geral indissociável dos Direitos e Garantias Fundamentais, de sorte que nesse particular esse proceder previsto na Lei 9.099/95 ofende a Lei Maior, por violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos envolvidos.

## **2.1 Direitos Humanos**

Os Direitos Humanos estão positivados e consagrados nos tratados, constituições e ordenamentos jurídicos dos mais diversos povos, não se pode afirmar que nascem da vontade soberana do Estado.

O Estado consoante a ideologia política que o norteia, orienta-se pelo respeito aos direitos próprios da natureza humana, inatos a todo ser humano, como tais subsistem conforme os valores e a cultura presentes em cada contexto histórico nas mais variadas civilizações, de modo que uma pauta mínima foi definida ao longo de anos de evolução histórica.

Em princípio os homens eram regidos pelo direito positivo formulado pelo Estado, depois na Roma Antiga advieram as bases do direito natural, que sustentavam a existência de Leis advinda dos Deuses que eram superiores à vontade dos Homens, e que precediam às normas do Soberano.

Preleciona Castilho (2013), simplificadamente, o direito natural define o que é justo por natureza, enquanto o direito positivo define o que é justo por lei. Na Antiga Roma, Cícero sustentava: “existe uma Lei verdadeira, que deve, esta sim, ser obedecida, porque é da natureza humana e não muda quando mudam os governantes nem quando o tempo avança<sup>1</sup>”.

A lição do cristianismo, segundo a qual o homem foi concebido a imagem e semelhança de Deus credencia o homem como detentor de uma dignidade insofismável a ser preservada em toda sociedade, no direito positivo e no Estado, ideia que se sobrepõe norteando as demais regras, princípios, leis.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[HTTP://www.ebooksbrasil.org/eLibris/darepublica.html](http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/darepublica.html)>.

As teorias contratualistas<sup>2</sup> do século XVIII vieram respaldar a necessidade do Estado como elemento assegurador dos direitos básicos do ser humano, de sorte que a relação que vincula o Estado e o homem muda o eixo nos Estados modernos para priorizar o ser humano e não o soberano, passando-o da condição de súdito para cidadão, a que são assegurados direitos e deveres.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (BRASIL, 1998), em seu preâmbulo refere-se à dignidade: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Como desdobramento apresenta no artigo 25 o direito a saúde conforme assevera: “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar, a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos...”, desse modo tem-se que deve se assegurar a todo ser humano o direito a saúde física e mental.

Os Direitos Humanos de ordem individuais (saúde, liberdade, vida, educação) podem ser postulados pelos interessados diretamente junto aos poderes constituídos do Estado, havendo instrumentos para persegui-los, de igual sorte os direitos de segunda geração (econômicos, sociais, culturais), subsistem ainda os Direitos Humanos de terceira geração, como o direito ao meio ambiente, ao desenvolvimento, nesse particular o há uma tarefa mais complexa quando se busca fazer valer esses direitos, ficando restritos a meras declarações de intenções.

Os Direitos Humanos resultam de uma evolução histórica que resultou num esboço de valores que ocupam o centro das cartas políticas, de forma são direitos que antecedem o próprio Estado, que se justifica para assegurar esses direitos.

Na política sobre drogas, onde se tem como um dos segmentos o enfrentamento da comercialização das drogas o que se busca preservar é a saúde pública, e a esse pretexto no contexto da política criminal de combate ao tráfico de drogas as pessoas tem sua liberdade de

---

<sup>2</sup> Refere-se aos pensadores modernos em suas reflexões sobre a questão política: Hobbes, Locke e Rousseau. Em comum perpassa o pensamento desses filósofos que a origem do Estado está no contrato social. Parte-se do princípio de que o Estado teria se constituído por contratos ou acordo firmado entre as pessoas, não documental necessariamente, mas consensual em que a preocupação não seria estabelecer um momento histórico acerca d origem do Estado, mas em defender a ideia de que este se originou desse consenso entre as pessoas em torno de alguns elementos essenciais para garantir a existência social.

escolha, sua intimidade, sua vida privada exposta como caso de polícia, ainda que a droga se destine a consumo pessoal, portanto inofensiva para a coletividade, a proibição faz com que seja comercializada clandestinamente, sem nenhum controle de qualidade, de fraude e de pureza.

A este respeito, pode-se ponderar que a legalização permitiria um controle pelos órgãos credenciados para a fiscalização, bem como seria importante para acolhida dos usuários problemáticos e dependentes por assistentes sociais, psicólogos, médicos; assegurando quando solicitados a inclusão em terapias e tratamentos de transtornos tidos como doenças, que causam sofrimento e que não devem ser reprimidas como crimes.

## **2.2 Política Penal e Política criminal**

A União é competente para legislar em matéria criminal e em atenção a uma política criminal permeada de pretensões ideológicas, não raras vezes, pretere o critério científico para criminalizar condutas mais identificadas com as classes subjugadas, considerando ilícito o uso de certas drogas que segundo pesquisas mais adiante explicitadas são menos prejudiciais a saúde individual do que o álcool e o tabaco.

A política penal orientada a realizar a vontade da lei em sentido estrito desenrola-se de modo a materializar o direito de punir do Estado, ocupando-se em atenção ao princípio da reserva legal ou da anterioridade da lei penal em realizar a vontade da lei e desse modo submeter os que realizarem a conduta prevista em lei ao seu império via devido processo legal, aplicação da lei penal até a execução penal.

O Estado monopoliza o *ius puniendi*, fazendo valer as leis provenientes dos mecanismos legislativos do Estado Democrático, de forma que se afaste a vingança privada, visto que até mesmo nas ações exclusivamente privadas, hipóteses em que o Estado reserva a vítima o *ius accusationis*, a atuação destas encerra com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

A superação do sistema penal reinante é defendida por Baratta (2011) segundo o qual a classe operária, no que se refere a representação da criminalidade e do sistema penal é subordinada a uma ideologia que corresponde aos interesses das classes dominantes.

Nesse sentido, nota-se um crescente recrudescimento no tratamento dos moradores de rua em regiões conhecidas como Cracolândias em que dependentes de drogas são presos por tráfico de drogas quando por evidente não apresentam nenhuma comprovação de desfrute do produto do crime.

A política penal decorre de um sistema normativo hierarquizado, e não obstante observe direitos e garantias de natureza constitucional, é pensada de modo a atender os interesses econômico-sociais das classes prevalentes que segundo conveniências ideológicas estruturam um sistema em que o alcance dos desvios próprios da classe subjugada é cada vez mais amplo e aplicado por autoridades que desconhecem a realidade da classe dominada.

A política criminal anseia por mudanças estruturais de sorte que a realidade dos estratos sociais seja vislumbrada e pensada por um olhar mais democrático, no sentido de estabelecer uma sociedade mais digna e atenta para a necessidade da igualdade decorrente de profundas reformas políticas.

Na sociedade capitalista o aparato criminal encontra-se voltado a reprimir os desvios dos estratos sociais subordinados, infligindo sanções estigmatizadoras aquelas pessoas excluídas das decisões políticas e que não tem representatividade institucional, realidade que mais se evidencia à medida que os crimes com maior potencial de dano coletivo, cujos reflexos negativos são maiores, não são criminalizados e apenados; tais como os crimes de colarinho branco, os crimes contra o sistema financeiro e os crimes contra o patrimônio público.

A prática criminosa ocorre em todas as camadas sociais, o ataque ao patrimônio público pela classe prevalente está a demonstrar que a corrupção é sistêmica, praticada de forma sorrateira e reiterada por expressivo número de agentes políticos, crimes que por natureza trazem muito mais malefícios a sociedade; todavia observam-se que a maioria dos delitos punidos são aqueles praticados pela classe subjugada, notadamente aqueles contra a propriedade privada.

Assim, diante da criminalidade seletiva, que viola a dignidade das classes subproletariadas, ressurte como alternativa a aplicação de medidas despenalizadoras (reprimendas socioeducativas ou pecuniárias) como alternativas menos estigmatizantes que as penas e, por outro lado, desestimuladoras das transgressões, que se apresentam quando viável como medidas necessárias e suficientes a prevenção e reprovação das transgressões.

A tese de Baratta (2011), segundo a qual a Criminologia Crítica não admite a possibilidade de que se possa conseguir a ressocialização do delinquente numa sociedade capitalista, que necessita manter um seguimento marginalizado é questionada por Bitencourt (2013) o qual pondera que também no regime socialista não desaparece a figura do opressor-oprimido decorrentes da dissidência ideológica, bem como é necessário ter em perspectiva

que para além dos fatores socioeconômicos as condições psicossociais dos seres humanos também são determinantes para transgressão.

Por fim é necessário obtemperar que assim como a derrubada dos muros dos manicômios apresentam-se como medidas extremas, também a abolição do cárcere é em certo modo medida utópica; visto que assim como há casos em que os portadores de transtorno mental não respondem a medicação e apresentam desvios que dificultam ou inviabilizam o tratamento ambulatorial, há contextos em que os crimes violentos revelam aspectos da personalidade dos transgressores que recomendam a privação da liberdade.

### **2.3 O Punitivismo**

A tradicional política de encarceramento (retributiva) em que predomina a prisão não mais se aplica aos usuários de drogas, os quais passaram a ser credores de um tratamento jurídico inserido numa orientação reintegrativa, todavia a efetivação das novas diretrizes está a depender da mudança de postura dos operadores do direito.

Após o fim do período conhecido como Ditadura Militar, a Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova era fundada no Estado Democrático de Direito, muitos princípios asseguradores do *ius libertatis* foram elevados a categoria de direitos e garantias de ordem constitucional. Não obstante a ruptura com o Estado Ditatorial observou-se no cenário nacional uma adesão aumentada a política repressiva com base no encarceramento.

Baratta (2011) assevera que o núcleo central do enfoque idealista está representado nas teorias justificacionistas da pena, pois sua premissa fundamental é de função de resposta à criminalidade, meio de luta contra o crime. O resultado foi, durante o século passado, a consolidação, no discurso oficial, da ideia de prevenção especial positiva, ou seja, do sentido ressocializador da pena. Todavia, a crítica de Rusche, Kirchheimer e Foucault, ao demonstrar a dicotomia entre funções reais e funções declaradas, demonstrou a absoluta incapacidade de condições desta instituição ao fim almejado.

A cultura do punitivismo não autoriza concluir que o aumento da população carcerária é decorrente do aumento da criminalidade, porquanto são muitos os fatores que se devem levar em conta nesse cenário, tais como: a inflação dos tipos penais, a elevação das penas, a criminalidade seletiva a incidir sobre a população pobre e analfabeta, a interpretação mais rígida pelos operadores do direito, dentre outros.

Nos Estados Unidos da América entre os anos de 1991 a 2000 o número de homicídios caiu de 9,8 para 5,5 por 100 mil habitantes, apesar disso a taxa de encarceramento cresceu em razão do punitivismo que ampliou o processo de criminalização, de modo que 1 em cada 4 presos no mundo está nos EUA.

Para Carvalho (2010) o sintoma contemporâneo vontade de punir, que atinge os países ocidentais e que desestabiliza o sentido substancial de democracia, propicia a emergência das macropolíticas punitivistas (populismo punitivo) dos movimentos político-criminais encarceradores (lei e ordem e tolerância zero) e das teorias criminológicas neoconservadoras (atuarismo, gerencialismo e funcionalismo-sistêmico).

O punitivismo aliado ao processo de criminalização leva o Estado a intervir na liberdade de escolha dos usuários de drogas de forma a criminalizar o consumo de certas substâncias que só “prejudicam” a saúde individual do consumidor, e o mais grave elenca condutas semelhantes para o usuário de drogas e para o traficante a depender da valoração do judiciário, porém quem faz a triagem do transgressor é o policial, e este com base na interpretação que tem do fato está autorizado a efetuar a prisão em flagrante.

A patologia que envolve o saber jurídico-penal é demonstrada com precisão por Barroso (2009), segundo o autor as normas legais têm de ser interpretadas em face da nova Constituição, não se lhes aplicando automática e acriticamente, a jurisprudência forjada no regime anterior. Deve-se rejeitar uma das patologias crônicas da hermenêutica constitucional brasileira, que é a interpretação retrospectiva, pela qual se procura interpretar o texto novo de maneira a que ele não inove nada, mas, ao revés, fique tão parecido quanto possível com o antigo.

No mesmo sentido, ensina Streck (2004) que “há um certo fascínio pelo Direito infraconstitucional, a ponto de se “adaptar” a Constituição as leis ordinárias.”

O contraponto ao cárcere seria a descriminalização, que se não vem por opção legislativa, pode vir por decisão judicial que com amparo na Constituição Federal, pode afastar normas penais incriminadoras que não se conformarem com os ditames da Lei maior, o que pode ocorrer tanto via controle concentrado da constitucionalidade das leis, como via controle difuso, entre as partes, no caso concreto, e ainda, invocando a atipicidade material, o princípio da insignificância e da adequação social da conduta, dentre outros critérios.

Nessa plana, dentro da política criminal oposta ao punitivismo, como medida mais branda que a abolição dos crimes, temos a despenalização e a diversificação, instrumentos

veiculados na Lei 9.099/95 e Lei 9.714/88, que permitem a transação penal e a aplicação de penas restritivas de direito como alternativas à prisão.



### **3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

O Juizado Especial Criminal foi criado pelo constituinte em 1988 (art. 98, I da Constituição Federal), tendo por objetivo tornar o processo criminal mais breve nos delitos menos graves, no entanto, não conceituou o que seria “infração de menor potencial ofensivo”, deixando tal responsabilidade ao legislador ordinário.

O legislador, por sua vez, optou por empregar a pena máxima em abstrato prevista para o delito como critério para determinar a infração com menor potencial ofensivo.

Inicialmente o art. 61 da lei 9.099/95 assim rezava: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 1(um) ano, excetuando os casos em que a lei preveja procedimento especial.”

Com advento da lei 11.313/06, foi dada nova redação ao art. 61 da lei 9.099/95, passando a dispor: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com a multa” tornando o conceito mais benéfico e abrangente.”

A nova redação citada ampliou o rol de delitos enquadrados como infrações de menor potencial ofensivo, no âmbito dos juizados especiais criminais, uma vez que permitiu delitos com pena máxima um pouco maior e também os de procedimentos especiais.

#### **3.1 Os Marcos Legais no Brasil**

Diferentemente do que pensam os mais desinformados, o consumo de drogas não é um fenômeno recente. A utilização pelo homem de substâncias entorpecentes é quase tão remota quanto a sua própria existência.

Cada civilização possui características próprias tanto na maneira como cultiva, quanto na forma como usam as drogas, sendo por milhares de anos empregada com distintas finalidades, sejam elas medicamentosas, culturais, religiosas ou mesmo unicamente na busca por prazer, no entanto, os efeitos e as consequências do consumo de drogas em princípio não era objeto de grandes preocupações, não se conhecia ao certo os resultados e impactos de tais

drogas ao organismo, de sorte que a reprovação quando ocorria incidia sobre a conduta do usuário, sem maiores preocupações com a droga em si.

Ao se referir sobre as drogas, Toscano Jr. (2001) diz que se trata de uma presença constante no tempo associada não apenas a medicina e a ciência, mas também a magia, religião, cultura, festa e deleite.

O consumo de substâncias psicoativas é universal. Praticamente todas as civilizações desenvolveram algum tipo de entorpecente ou maneira de uso próprio. Freud (1997: 22-27) assevera que a vida humana seria árdua demais e o sofrimento, decepções e tarefas impossíveis, decorrentes de situações inevitáveis a serem enfrentadas pelos homens teria levado a busca de construções auxiliares e medidas paliativas, indicando que foram criadas ao longo da história e em diversas culturas três principais medidas a fim de suportar as provações da vida: “derivativos poderosos, que nos fazem extrair luz de nossa desgraça; satisfações substitutas que a diminuem e substâncias tóxicas que nos tornam insensíveis a ela. Algo desse tipo é indispensável”. Nesse sentido, Freud elucida que os derivativos seriam as transformações realizadas pelo trabalho cultural e científico; as satisfações substitutivas aquelas oferecidas pela arte e outras formas ilusionistas em contraste com a realidade e as substâncias tóxicas influenciariam o corpo e alteram a sua química, que proporciona condições de mexer com as sensações e tornar o organismo incapaz de receber impulsos desagradáveis, sendo este um veículo que seria apreciado como um benefício para indivíduos e povos em todas as épocas que lhe concederam um lugar permanente na economia de sua tendência a busca de satisfação.

No Brasil, de acordo com relatos de estudos históricos, os povos indígenas que aqui viviam, utilizavam de plantas com substâncias tóxicas em diversos rituais, manifestações religiosas, cerimônias e comemorações.

No entanto, é por volta da década de 1940 que as drogas lícitas e ilícitas são objeto de produção, comercialização e distribuição em escala ‘industrial’ num nível global, e se alastraram pelo mundo, sendo considerado o grande mal do século XX, passando o seu uso a ser considerado como um problema. A decadência dos valores sociais tradicionais, o surgimento do movimento de *hippie* de contestação do consumismo, o aparecimento de novos tipos de drogas e a evolução da indústria farmacêutica são considerados como fomentadores da disseminação do uso de substâncias psicoativas.

De acordo com Sáad (2001) foi nesse contexto que surgiram as noções de dependência de drogas, passando a ser vista como causadora de danos em diversas áreas da vida do

indivíduo, desencadeando também o surgimento de diversos tipos de tratamentos tendo por finalidade controlar este “mal”. O paradoxo dessa questão se encontra justamente na tendência de abuso e dependência se tornarem objeto de atenção em saúde e conseqüentemente gerando necessidade de controle, considerando ainda que se trata de objeto de desejo e de prazer com conseqüências supostamente negativas para o convívio social, onde se enfatiza não somente o controle, mas também o proibicionismo no âmbito da ordem social e política.

As drogas possuem o poder de alterar a forma como funciona o corpo naturalmente, seja intensificando a tranquilidade, a percepção ou a disposição, seja diminuindo a dor, a angústia ou a rotina psíquica, e isso evidencia ações as mais diversas, que as tornam alvos, em todas as sociedades, de controle político, cultural, social e religioso.

No Brasil o Decreto-Lei 159 previa textualmente substâncias que causavam dependência, porém o artigo 281 do Código Penal permanecia vigente e não fazia diferença entre usuário e traficante; de igual modo o Decreto-Lei 385/68 previu a mesma pena para o usuário e o traficante.

Segundo a Lei 5.726/71 o dependente não mais foi rotulado como criminoso, ficando fora do alcance da Lei, acompanhando desse modo a nova ordem internacional, contudo o usuário ocasional ainda permaneceu com o mesmo tratamento dispensado ao traficante.

A Lei 6368/76 avançou separando os crimes praticados pelo usuário, daquelas condutas previstas para o traficante, orientada pelo elemento subjetivo, o especial fim almejado pelo delito.

Diferentemente da lei sobre drogas que a antecedia, a Lei nº 11.343/2006 veio reforçar o discurso médico-jurídico no sentido de discernir o usuário e o traficante ao estabelecer em seu art. 4º, IX, “a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e repressão à sua produção não autorizada e a seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social”.

Antes da referida lei, o tema no Brasil era tratado pela Lei de Tóxicos (lei 6.368/76), seguindo o modelo “proibicionista” e seu objetivo era a repressão ao uso e ao tráfico. A Lei de Tóxicos previa a possibilidade de internação compulsória de dependentes.

A lei 11.343/2006 nada mais fez do que acompanhar o crescente entendimento de que o usuário de substâncias entorpecentes é, simultaneamente, autor do fato e vítima, uma vez se tratar do maior impactado pela sua conduta. Dessa forma, a atual legislação deixou de punir o usuário de drogas com pena de prisão, reservando a estes as sanções alternativas: advertência,

prestação de serviço à comunidade ou obrigação de cumprir medidas educativas, bem como instituiu uma política nacional sobre drogas, onde prevê um sistema de orientação aos Estados e a integração de suas políticas públicas. A referida lei tem por objetivo deslocar esses indivíduos do âmbito penal para o âmbito da saúde pública.

A partir da entrada em vigor da lei nº 11.343/2006 o usuário não pode mais ser preso em flagrante, devendo ser lavrado um termo circunstanciado e encaminhado ao Juizado Especial. O objetivo era que com esse deslocamento da competência, fosse possível uma maior atenção a esse tipo de delito, o que importaria também na redução significativa na carga de trabalho dos juízes das varas criminais, possibilitando maior dedicação aos crimes de tráfico.

Outro objetivo da lei de drogas ao determinar o processamento desse delito perante o Juizado Especial é em virtude de sua forma de prestação jurisdicional criminal menos hostil e traumatizante (art. 62 da lei 9.099/95), possibilitar uma maior atenção para a reabilitação do usuário, de forma que este consiga libertar-se do vício.

Ademais, o fato de ser processado perante o juizado especial criminal permite uma estigmatização social menor do que ser processado em uma vara criminal, o que possibilita que o usuário seja reintegrado mais facilmente da sociedade.

Muito embora a lei de drogas tenha trazido importantes avanços, estudos apontam que a aplicação da lei, na prática, não é tão clara, uma vez que os juízes devem se utilizar de critérios subjetivos para distinguir o usuário do traficante (art. 28, §2º da lei 1.343/2006).

Essas críticas ao proibicionismo têm se fortalecido nos últimos anos, de forma inclusive a influenciar a modernização da legislação brasileira sobre o tema. A lei nº 11.343/2006 extirpou a pena de prisão para os indivíduos flagrados com drogas para o seu próprio consumo.

Não obstante a adoção pela lei de drogas de diferentes medidas para traficantes e usuários, a referida lei é considerada “proibicionista”, tendo em vista que o porte e o plantio de drogas para consumo próprio continuam sendo crimes.

### **3.2 O Proibicionismo**

As primeiras restrições ao uso das drogas remontam ao início do século passado (Comissão de Xangai 1909) e incidiram sobre o ópio fumado, menos perigoso, ao passo que a heroína (injetável), alcalóide dele derivado, com potencial danoso maior, em princípio não

foi criminalizada. Infere-se dessa circunstância que a política de proibição, desde o início, já revelava condicionantes socioeconômicas da reação ao uso e comércio de algumas drogas (BATISTA, 2000).

Prejudicados com os prejuízos comerciais advindos da política moralista dos Estados Unidos em relação ao ópio fumado, a Inglaterra condicionou a participação na convenção de Haia a inclusão da proibição de outras drogas, derivados do ópio e a cocaína repassando o ônus econômico para outros países Europeus.

Além do mais, o protestantismo, expressão do cristianismo, de leis severas, proibia os deleites da vida, como a prostituição e o álcool, condenando a procura dos prazeres em vida.

Com as convenções, e as restrições deliberadas na Convenção, a classe médica passou a ser detentora do monopólio para prescrever psicoativos, mas o consumo não parou, continuando o uso recreativo e a automedicação, o que deu ensejo ao narcotráfico.

De igual modo o álcool chegou a ser proibido no ano 1919 nos Estados Unidos, Lei Seca, o que deu ensejo ao tráfico de bebidas destiladas de baixa qualidade expondo ainda mais a saúde pública.

A pauta moral e médica inaugurou a categoria de usuários (doentes) e traficantes (delinquentes), e aliado a isso as classes menos favorecidas (negros e imigrantes) foram associados ao tráfico, ampliando o controle desse segmento da população, estigma que nada obstante a conjuntura social e histórica se observa nas comunidades pobres (favelas) do Rio de Janeiro.

Ao longo dos anos 60 houve um incremento na política internacional de drogas, como o modelo médico-jurídico, em que o consumidor passou a ser rotulado como dependente e carente de cuidados médicos.

A partir dos anos 70, o movimento Lei e Ordem, atento a mudança no perfil dos usuários, com a inclusão da classe média americana, passou a adotar o tratamento médico compulsório para os usuários como alternativa a prisão, residindo aí um embrião da Justiça Terapêutica.

Para Batista (1997), a proposta neoliberal de um Estado mínimo, não intervencionista na ordem econômica, se reveste no controle social máximo da crescente massa de excluídos.

O alcance e a prisão de grandes produtores e comerciantes de drogas é providência rara, a realidade é a prisão de “mulas”, “vapores”, “aviões”, enfim segmento pertencente aos estratos sociais pobres e iletrados da sociedade, já marginalizados, que se amontoam nos presídios pelo maior tempo possível.

A guerra contra as drogas, tem se revelado onerosa para o Estado e pouco eficiente no que tange a prevenção geral do desvio, as estatísticas do INFOPEN (2014 e 2017) tem demonstrado uma explosão da população carcerária como um todo e nesse contingente sobressai o aumento acentuado de presos diretamente relacionados ao tráfico de drogas.

O controle das drogas antes da concepção médico-jurídico era amparado pela necessidade de manter um padrão moral e sob esse pretexto exercia-se o controle das classes sociais subjugadas; assim na atual conjuntura em que cresce o número de excluídos, que levam uma vida indigna, sem alimento e sem moradia, reina o desespero na busca pela sobrevivência e nesse cenário o problema social se mistura com a problemática das drogas.

A criminalização atende os interesses do neoliberalismo e sua política individualista que sacrifica conquistas históricas dos trabalhadores, com uma política excludente em que o foco é consumo e o aumento da produtividade, tendo como ferramentas a informatização, e o desemprego como consequência ou solução, esse contingente engrossa a massa de excluídos da sociedade de consumo, em sua maioria nas periferias da cidade por vezes acabam recrutadas para comércio de drogas em busca de um mínimo irrisório para sobrevivência.<sup>3</sup>

Do total de processos que chegam à Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de janeiro de 2003 a junho de 2004, o tráfico de drogas ocupa 37% dos processos entre os homens, perdendo apenas para o roubo, com 44%, ao passo que entre as mulheres, 60% das condenações são por tráfico, seguido de longe pelo roubo (23%) e furto (13%).<sup>4</sup>

Outro dado relevante mostra que no ano de 2002 foram apreendidas 89 armas num total de 1625 flagrantes por tráfico de drogas, donde se extrai que menos de 10% dos presos no tráfico de drogas portam arma de fogo, o que autoriza a ilação que a guerra as drogas tem alcançado o segmento mais frágil e pacífico da cadeia do tráfico.

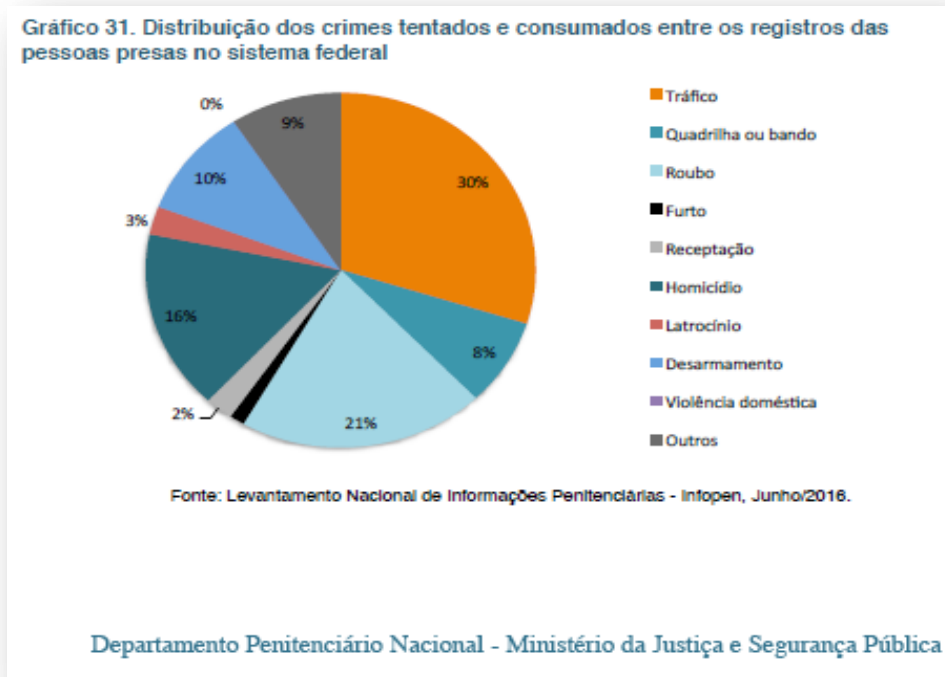
De acordo com o INFOPEN (2017) o número de presos em razão do crime de tráfico de drogas dobrou de 2009 para 2016, passando de 15% para 30% do total de presos:

---

<sup>3</sup> Os novos inimigos da ordem pública (ontem terrorista, hoje traficante) são submetidos diuturnamente ao espetáculo penal, às visões de terror dos motins penitenciários e dos corredores da morte. Não é coincidência que a política criminal de drogas hegemônica no planeta se dirija aos pobres globais indiscriminadamente: sejam eles jovens favelados do Rio, camponeses da Colômbia ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte.

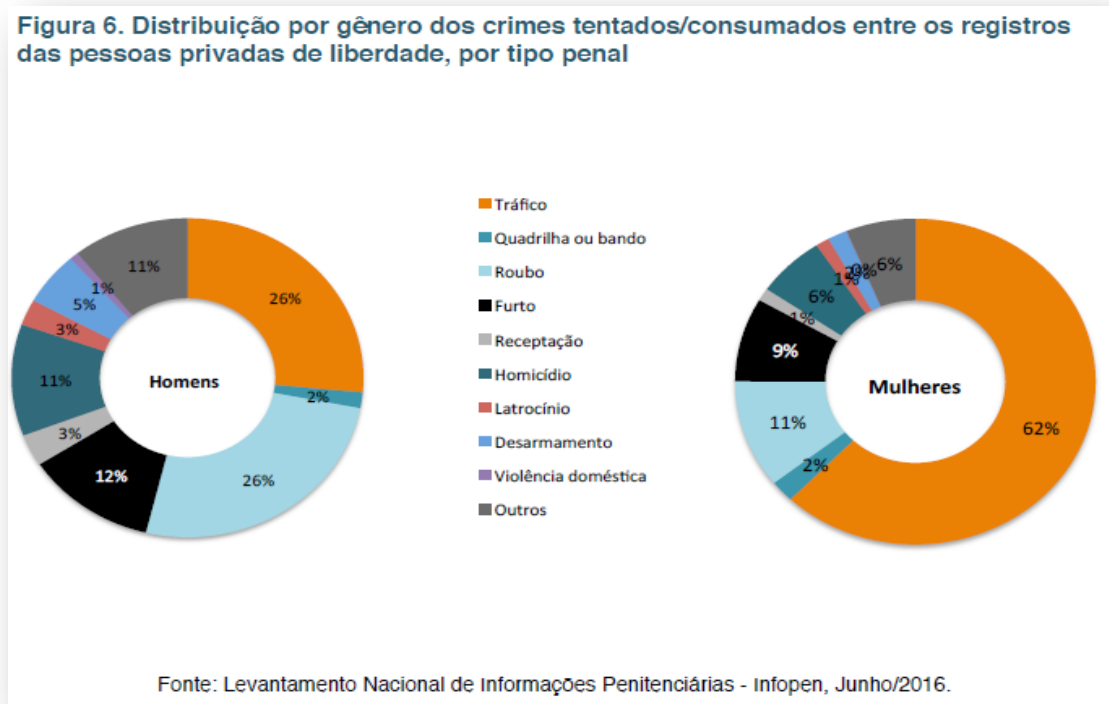
<sup>4</sup> Fonte: diretoria Geral de Tecnologia da informação do Tribunal de Justiça . In: jornal O Globo de 08/08/2004, p. 22.

Gráfico 1 – Percentual de presos por tipo de crime



Outro dado que demonstra o fiasco da política proibicionista segundo o INFOPEN (2017), é que 62% das mulheres estão presas em razão do crime de tráfico de drogas:

Gráfico 2 – Distribuição de crime por gênero



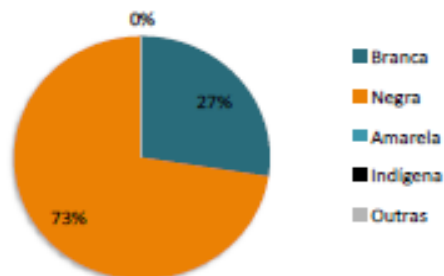
As estatísticas estão a demonstrar que no Brasil a política proibicionista se revela ineficaz no combate as drogas, pois além de não conter o avanço das drogas apresenta alto custo para o Estado, que emprega no encarceramento recursos que poderiam ser melhor empregados na saúde pública.

De acordo com o INFOPEN (2017) a distribuição da população do sistema penitenciário federal segundo o grau de instrução e a raça/cor/etnia é:



Gráfico 3 – Distribuição da população carcerária conforme a raça, cor e etnia

Gráfico 28. Distribuição da população do sistema penitenciário federal de acordo com a raça/cor/etnia

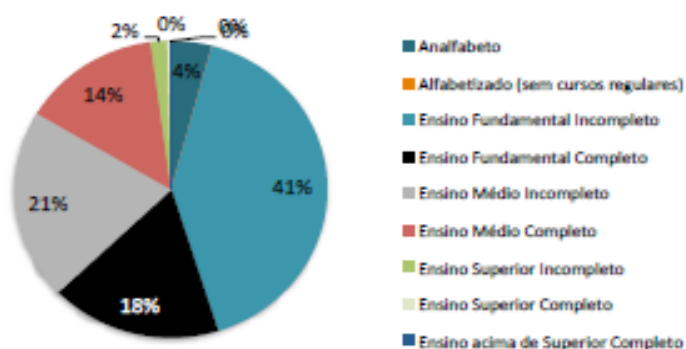


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Nos gráficos 29 e 30, observamos, respectivamente, a distribuição por escolaridade e por estado civil. Em relação à escolaridade, 45% da população no SPF não concluiu ainda o

ensino fundamental. De acordo com o gráfico 44, 92% da população privada de liberdade no SPF encontra-se em uma união estável ou é casada.

Gráfico 29. Distribuição da população do sistema penitenciário federal de acordo com



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

A face mais cruel do sistema é a criminalização de uma classe já marginalizada, em que predominam negros, pobres e iletrados, vítimas da desigualdade social e do Estado Policial e Penitenciário que se omite em reduzir as injustiças sociais.

O enfrentamento das drogas como caso de polícia, de segurança pública, mantém um contingente cada vez maior de usuários problemáticos e dependentes vinculados aos traficantes e seus modos de produção e comercialização, quase sempre pautados pela ameaça, coação, violência e até crimes contra a vida; conjuntura que favorece o aumento das tensões sociais, com a explosão de crimes contra o patrimônio, com destaque para os furtos e roubos, praticados por dependentes de drogas como meio de se capitalizar para sustentar o vício.

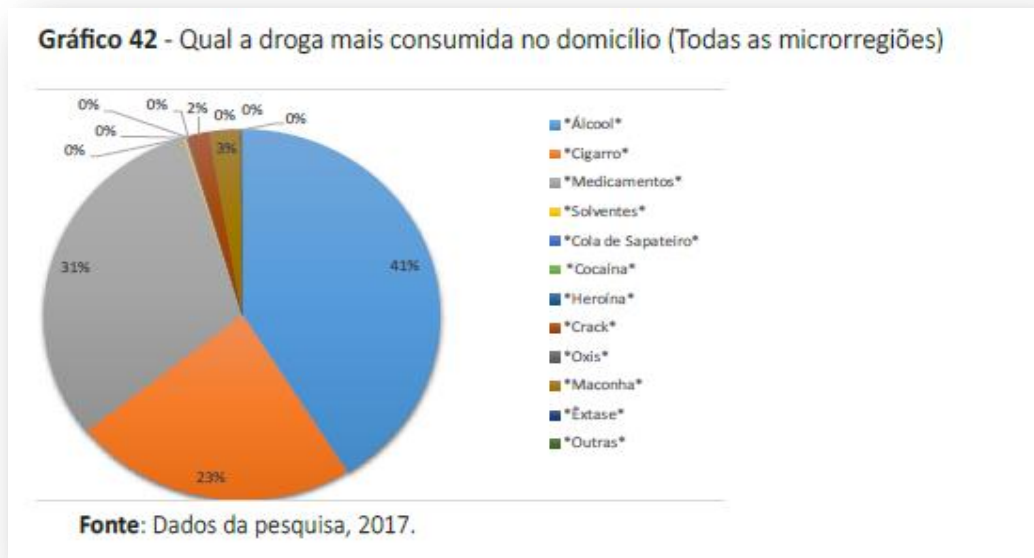
Não é menos relevante que a proibição tem contribuído para o empoderamento das organizações criminosas (ditas facções), que dada a pujança do comércio de entorpecentes, alcançam grande poderio econômico, o que é fator assaz desagregador, posto que o “negócio” desperta a disputa irracional por esse mercado e grandes conflitos entre os próprios mercadores do tráfico, que investem elevadas somas no tráfico de armas, que servem a um só tempo para enfrentar as organizações rivais e que também se voltam para o enfrentamento do Estado.

Lado outro, a ilegalidade do uso de drogas causa sérios embaraços ao dependente de drogas, pois se vê constrangido ao buscar a rede de saúde por temer que uma vez identificado tenha seu sofrimento aumentado em razão do estigma em sua vida social e no trabalho, em decorrência de admitir uma conduta ilícita. Além do mais a Rede de Atenção Psicossocial ainda é precária e não tem recebido investimentos a altura da necessidade daqueles que padecem de sofrimento mental decorrente do uso abusivo de drogas.

As diferenças entre o usuário e o traficante acentuaram-se com a Lei 11.343/06, de sorte que o a conduta prevista para o usuário embora ainda permaneça criminalizada passou ao rol dos crimes de menor potencial ofensivo, com alternativas pré-processuais, e sem previsão de penas privativas de liberdade. O outro lado dessa distinção foi o enquadramento indevido de usuários de drogas como traficantes, como já foi abordado no presente trabalho.

A pesquisa domiciliar e institucional sobre o uso de álcool e outras drogas no Estado do Tocantins, perfil socioeconômico e políticas públicas de atenção, realizada pela Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins em parceria com a Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS, 2017) logrou levantar os seguintes dados:

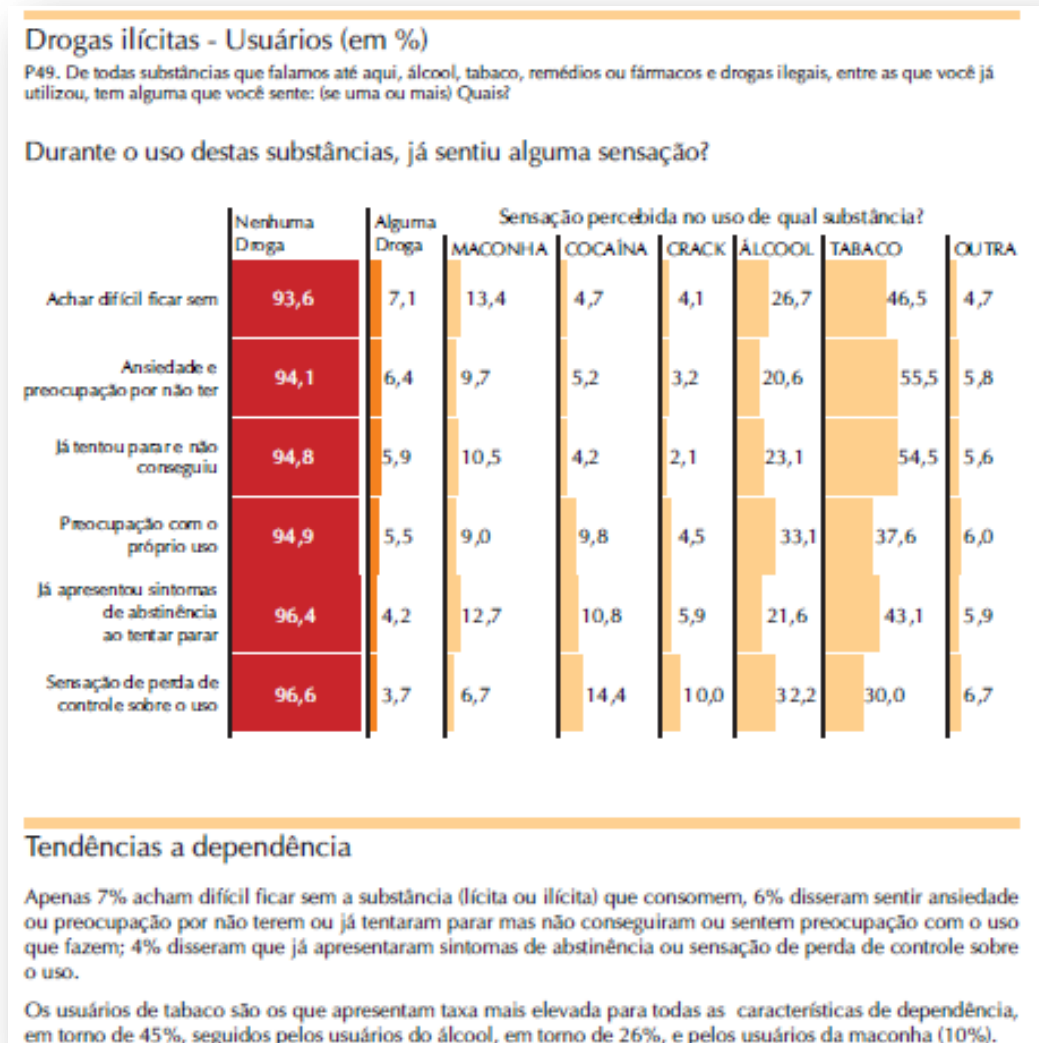
Gráfico 4 – Drogas mais consumidas no Brasil



Certas drogas lícitas, como o álcool e o cigarro (tabaco), tolerados e largamente ofertados, sob certos aspectos são mais danosos do que algumas drogas de uso não permitido, consideradas ilícitas, porém em razão de fatores culturais e interesses comerciais, recebem pouca ou nenhuma atenção do Estado no que tange a restrição e a efetiva regulamentação.

É o que já revelava a pesquisa Drogas no Brasil (2014) realizada pela Fundação Perseu Abramo (FPS) em parceria com a Fundação Rosa Luxemburgo:

Tabela 1 – Sensações dos usuários de drogas



Dados levantados pela pesquisa Drogas no Brasil – entre a saúde e a justiça (2014), apontam que apenas 7% acham difícil ficar sem alguma droga que consomem, 6% disseram sentir ansiedade ou preocupação por não terem ou já tentaram parar mas, não conseguiram ou sentem preocupação com o uso que fazem; 4% disseram que já apresentaram sintomas de abstinência ou sensação de perda de controle sobre o uso.

Os usuários de tabaco são os que apresentam taxa mais elevada para todas as características de dependência, em torno de 45%, seguidos pelos usuários do álcool, em torno de 26%, e pelos usuários da maconha (10%); quando perguntados sobre a ansiedade por não ter o tabaco 55%, afirmaram sentir ansiedade.

#### 4 A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS

Na política penal brasileira a proibição das drogas decorre de uma norma penal em branco, que proíbe as drogas mais depende de uma complementação de ordem extrapenal, no caso de responsabilidade da Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA), a quem coube a definição acerca das substâncias consideradas ilícitas.

Sobreleva ressaltar que embora vedada a pena de prisão para o caso de porte de drogas para consumo pessoal, esta conduta continua criminalizada, nos termos do artigo 28 da Lei 11.343/06.

Malgrado a postura conservadora do legislador, encontra-se em julgamento no Supremo Tribunal Federal o recurso extraordinário 635659 que suscita a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas. O Ministro Gilmar Mendes é o relator e votou pela inconstitucionalidade, no que foi acompanhado com ressalvas pelos Ministros Luiz Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, em seguida o julgamento foi suspenso, em razão de pedido de vistas dos autos.

Segundo Valente (2006) não é justificável a criminalização:

O caminho da descriminalização do consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas assenta no princípio humanista, que preconiza a exigência do “respeito pelos princípios fundamentais do nosso sistema jurídico, nomeadamente os princípios da subsidiariedade da última *ratio* do direito penal e da proporcionalidade, com os seus corolários que são os subprincípios da necessidade, da adequação e da proibição do excesso, concluindo-se que a criminalização do consumo de drogas não é justificável por não ser o meio absolutamente necessário ou sequer adequado para enfrentar o problema do consumo de drogas e dos seus efeitos”. (VALENTE, 2006, p.20)

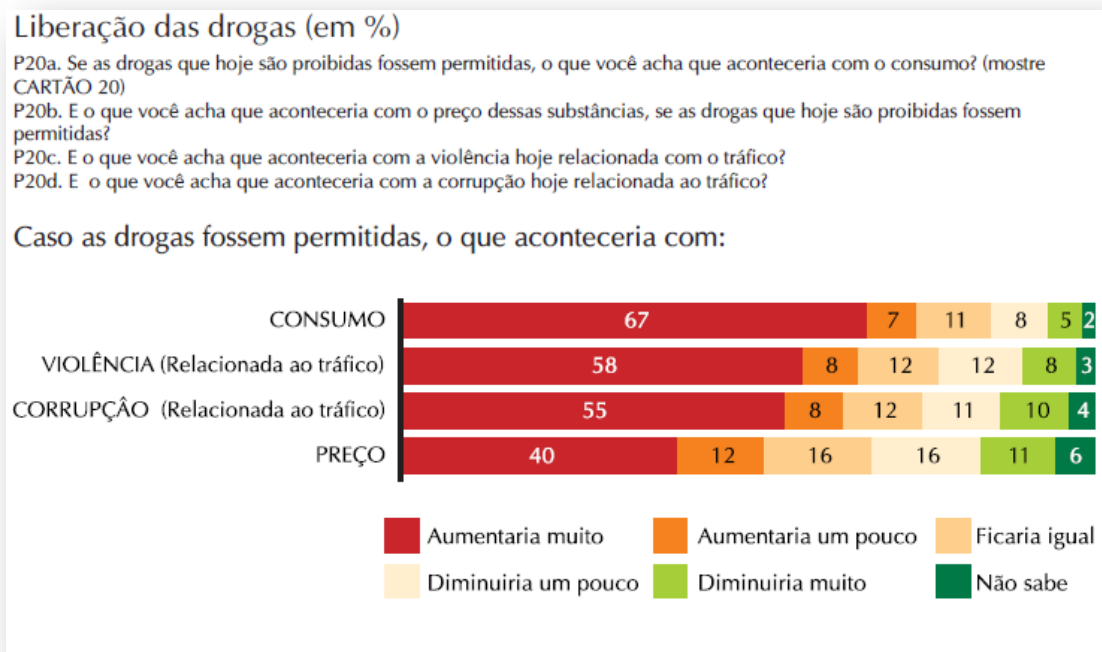
A partir de primeiro de janeiro de 2018 o Estado da Califórnia passou a ser o oitavo Estado Americano a legalizar o consumo da maconha e o seu cultivo em pequena escala sem prescrição médica. Na América do Sul o Uruguai foi mais além, legalizou a produção e o consumo de maconha, de forma que se observa nos EUA que o proibicionismo está longe de ser um consenso e que vem demonstrando sinais de esgotamento.

São muitos os que questionam a legitimidade do Estado para regular o consumo de determinada substância por uma pessoa maior e capaz, alguns sustentam que a vedação viola a intimidade, a vida privada, o livre arbítrio. A celeuma acentua-se quando a proibição que

poderia limitar a regulamentação a esfera administrativa, passa a criminalizar o consumo de drogas.

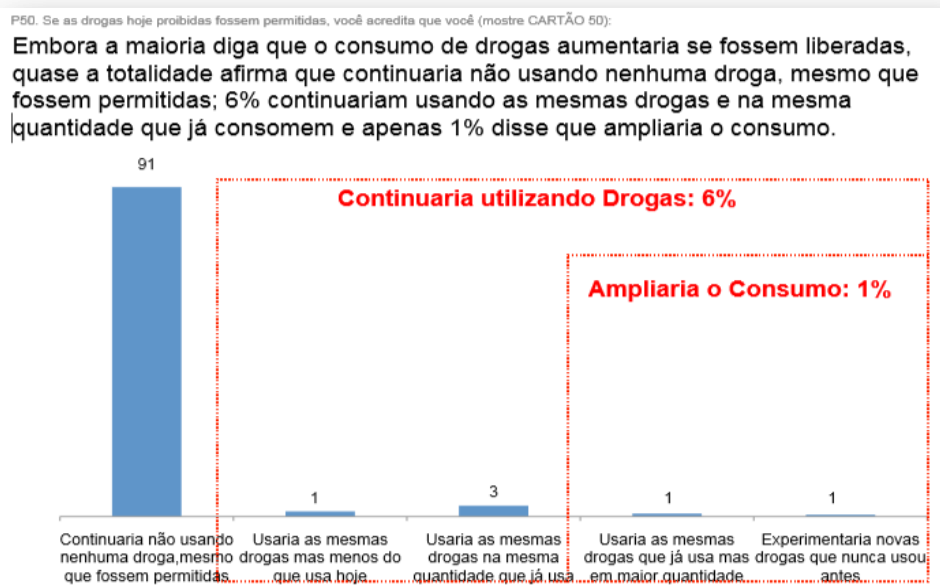
A pesquisa Drogas no Brasil (2014) realizada pela Fundação Perseu Abramo em parceria com a Fundação Rosa Luxemburgo, de abrangência nacional, constata que apesar da reação alarmista da sociedade, a liberação das Drogas teria pouco ou nenhuma influência no consumo de Drogas, tanto entre não usuários como entre usuários.

Quadro 1 – Percentual de consumo, violência, corrupção e preço com a liberação das drogas



		Já usou	Nunca usou
CONSUMO	Aumentaria muito	60	69
	Aumentaria um pouco	9	7
	Ficaria igual/ nem aumentaria nem diminuiria	14	10
	Diminuiria um pouco	9	8
	Diminuiria muito	8	5
	Não sabe	1	2
VIOLÊNCIA	Aumentaria muito	49	60
	Aumentaria um pouco	9	8
	Ficaria igual/ nem aumentaria nem diminuiria	12	12
	Diminuiria um pouco	15	12
	Diminuiria muito	14	7
	Não sabe	1	3
CORRUPÇÃO	Aumentaria muito	48	57
	Aumentaria um pouco	7	9
	Ficaria igual/ nem aumentaria nem diminuiria	13	11
	Diminuiria um pouco	11	11
	Diminuiria muito	17	9
	Não sabe	3	4
PREÇO	Aumentaria muito	38	40
	Aumentaria um pouco	12	13
	Ficaria igual/ nem aumentaria nem diminuiria	13	16
	Diminuiria um pouco	19	15
	Diminuiria muito	16	10
	Não sabe	3	6

Quadro 2 – Percentual de aumento do uso de drogas em caso de liberação das drogas  
Liberação das drogas – Novos usuários (em %)

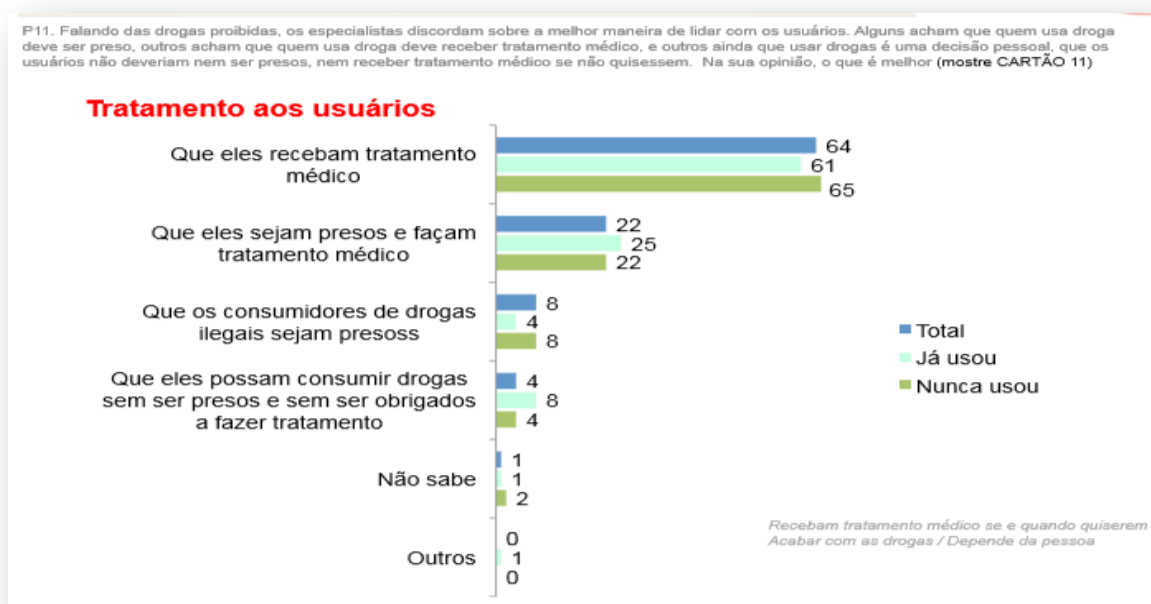


O cruzamento dos dados obtidos pela pesquisa Drogas no Brasil (2014), entre a saúde e a justiça, demonstram que a sociedade se encontra mal informada acerca das drogas, e influenciada por uma mídia alarmista, porque ao mesmo tempo que afirma que o consumo, a violência, a corrupção e o preço aumentariam muito caso as drogas fossem liberadas; quase totalidade sustenta que não mudariam seus hábitos, ou seja, não usaria drogas, ainda que o consumo fosse legalizado.

Segundo a pesquisa 75% da população se informa sobre drogas através da televisão, depois vêm os amigos (colegas); é sabido por todos que a realidade definida pela mídia é sensacionalista, supervaloriza o trágico; ao passo que a concepção histórica e científica das drogas nos mais diversos contextos civilizatórios não está necessariamente permeada de sofrimento, violência e drama. Aliás, o que leva as pessoas a procurarem o consumo é a sensação de prazer, euforia e um estado de alienação que se busca frente a problemas cotidianos.

Como corolário do princípio da subsidiariedade do direito penal, o consumo e produção de drogas poderia ser objeto de regulamentação e controle na seara administrativa, como questão de saúde pública; todavia, o preconceito e a desinformação, alimentam a crença segundo a qual o que é ilícito é mais nocivo do que o que é lícito, de modo que a criminalização (etiquetamento) se afasta do interesse de tutelar a saúde pública para se aproximar as conveniências do controle social.

Quadro 3 – Percentual de tratamento para usuários de drogas: Tratamento e Consumo (em %)





Segundo os especialistas, a melhor alternativa mais adequada para o usuário de drogas é o tratamento médico, quase dois terços rechaçam o proibicionismo como ferramenta útil ao enfrentamento da questão do uso de substâncias psicoativas; a minoria defende a prisão e 22% dos especialistas entendem que deve coexistir uma posição proibicionista (prisão) e de saúde pública (tratamento).

A perspectiva de saúde pública, mediante imposição, como condição para afastar a prisão, não se sustenta visto que além de não ser ético, não se sustenta do ponto de vista lógico a ideia de terapia ou tratamento compulsório.

#### **4.1 As Drogas e as Formas Culturais de Organizações Sociais**

O uso de álcool e outras drogas se encontra relacionado a interação do indivíduo e o meio em que vive, considerando que as drogas estariam relacionadas a um intrincado processo de ajuste e desajuste das condutas humanas em busca de prazer, felicidade, referências simbólicas e controvertidas vinculações que vão do uso recreativo a dependência fatídica que leva ao agravo extremo da saúde, quando não a morte.

Além desse aspecto, há o prisma das questões jurídicas e sociopolíticas que tornam a matéria ainda mais complexa, mediante a afronta da demanda por drogas da parte de usuários e da oferta das substâncias ilícitas pelo tráfico de drogas que envolvem questões econômicas e todos os agravantes possíveis e inimagináveis.

Numa análise feita por Freud (1997) onde o indivíduo se encontra em permanente busca de sentido e um propósito para a vida, a atividade humana sempre está voltada à realização de desejos para obter prazer ou para evitar o desprazer, mas esse estado de coisas de acordo com o autor se encontra em constante ameaça, pois o propósito da vida se mescla com as condições de sofrimento das quais não se pode escapar.

No contexto freudiano o estado de infelicidade seria uma ameaça constante através do poder superior da natureza, da fragilidade de nossos próprios corpos e da inadequação das relações interpessoais, onde se registram as regras que procuram ajustar os relacionamentos mútuos dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade. Dessas três fontes de sofrimento, seria impossível o controle das duas primeiras, podendo no máximo aceitar ou abrandar esse mal estar; mas a dor proveniente dos fracassos nas relações interpessoais seria a

fonte mais dolorosa da desgraça humana e por certo, debate-se acerca da possibilidade de agir e lidar com tais vicissitudes.

A frustração, a infelicidade, encontram paliativos onde se inclui a descoberta de diversas drogas que são definitivamente regulamentadas e utilizadas em larga escala, na forma de medicamentos e esse fato não pode ficar isento a uma análise mais objetiva na atualidade. Assim, de acordo com Birman (2001), se deve considerar uma tendência global a elevação do uso de drogas processadas na forma de medicamentos que se recorre pelas ciências médicas e farmacêuticas, mas acompanham do mesmo modo a escalada de ascensão mundial de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que em larga escala se consomem e não podem ser tratadas apenas como exceção a regras sociais, mas antes ao desempenho de propostas para explorar de modo desenfreado o bem estar a qualquer preço.

A condição emergente da busca do bem estar generalizado atua com frequência incrível, como se hoje em dia não houvesse mais espaço e lugar para as agruras da vida e diante dessa condição, elevada a questão das drogas para o status de problema de saúde pública, seria compreensível que o consumo excessivo de álcool e outras drogas sejam nos dias atuais um paliativo mais ou menos generalizado para fazer frente ao sofrimento humano, tal como apontado por Freud:

Devemos a tais veículos não só a produção imediata de prazer, mas também um grau altamente desejado de independência do mundo externo, pois sabe-se que, com o auxílio desse ‘amortecedor de preocupações’ é possível, em qualquer ocasião, afastar-se da pressão da realidade e encontrar refúgio num mundo próprio, com melhores condições de sensibilidade. Sabe-se igualmente que é exatamente essa propriedade dos intoxicantes que determina o seu perigo e a sua capacidade de causar danos. São responsáveis, em certas circunstâncias, pelo desperdício de uma grande quota de energia que poderia ser empregada para o aperfeiçoamento do destino humano” (FREUD, 1997: 27).

É necessário considerar aqueles que utilizam e buscam incessantemente as substâncias psicoativas, pois reconhecem o imediatismo desse recurso e desejam suprir eventuais faltas, sendo este imperativo um grande atrativo para o nosso tempo e era de consumismo, onde o uso abusivo de drogas se insere em uma forma sintomática da contemporaneidade, caracterizada pela impossibilidade de lidar com o “não” e o “mal estar”, de acordo com Vargas (2011), daí sua prevalência massiva para inúmeras pessoas e grupos sociais, nas mais diversas partes do planeta.

As considerações acima apontam uma das nuances da complexidade que se apresenta para lidar com as políticas sobre drogas, a prevalência e incidência de dependência e uso

abusivo, a multiplicidade de fatores que se encontram nessa problemática do ponto de vista do seu enfrentamento que envolve a própria vontade dos indivíduos, desgraças, condensação de desejos e a sociedade de controle generalizado.

As políticas públicas no Brasil direcionadas a pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas vão surgir com influências de Convenções Internacionais ocorridas nas décadas de 1960 e 1970 da ONU – Organizações das Nações Unidas (BRASIL, 2003); bem como da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, promulgada pelo Decreto Nº 154 de 26 de junho de 1991 (BRASIL, 1991). Esse cenário inclui pequenos avanços e a medidas de prevenção, recuperação e reinserção do usuário de drogas, impactando o setor de Saúde ainda muito superficialmente.

Nos anos de 1990 depois da promulgação da Constituição de 1988, que as políticas públicas do setor Saúde vão propor mudanças significativas nesse cenário político, ordenados também pelos pressupostos dos Direitos Humanos que fortaleceram as orientações para a Reforma Psiquiátrica Brasileira baseadas em serviços que passam a existir no cenário das ações extra hospitalares.

## 5 A REFORMA PSIQUIÁTRICA

Desde os tempos mais remotos o mundo se relaciona com a loucura, das obras de artes pintadas por grandes artistas, motivo de deboche, e marginalização, chegando até ao absurdo de serem denominados como possuídos pelo demônio por muitas religiões. A associação entre a loucura e as consequências do uso abusivo e dependência de drogas é mais recente e se relaciona ao confinamento do louco a partir da modernidade, quando a experiência de irracionalidade passa a ser vista como doença mental.

Com as ideias do psiquiatra Phillippe Pinel, as pessoas que sofriam de perturbação mental eram consideradas apenas doentes, ao contrario do que acontecia na época em que se tinha a concepção que doente mental era um transtorno comportamental deveriam ser tratados como tal, ou seja, como enfermos, evitando as formas violentas de tratamentos baseados apenas em confinamento. Contudo prevaleceu no mundo o pensamento de que pessoas com doenças mentais deveriam permanecer acorrentadas, com imposição de tratamentos violentos como eletrochoques, banhos frios e outros tipos de medidas físicas até mais violentas. Até mesmo após a loucura ser diagnosticada como doença orgânica, ou seja, não mais de comportamento, os tratamentos mantém o emprego de violência.

Em contrapartida, movimentos diversos conjugaram no século XX a necessidade de um tratamento mais humanizado e este passa a ser visto não somente com a perspectiva de internação e cuidados médicos dentro de um manicômio, mas a proposta de defesa dos direitos humanos e resgate da cidadania para aqueles que sofrem de transtornos mentais. Essa nova forma de cuidados e tratamento vai ser mais fortalecida mediante o surgimento dos psicotrópicos, ou seja, medicamentos que atuavam como terapêuticos com meios menos invasivos, condicionando a orientação para o tratamento extra-hospitalar. Tal advento ocorreu com o impulso da produção farmacêutica da “clorpromazina” em 1953, de passa a ser utilizada como alternativa aos tradicionais eletrochoques e outros meios de tratamentos mediados por internações (AMARO, 2003).

A dependência química é considerada um transtorno mental (OMS, 1993), de modo que a eles também é vedada a internação em instituições com características asilares. Com a reforma psiquiátrica no Brasil, após a promulgação da Constituição de 1988, as campanhas de humanização dos tratamentos e a aprovação da Lei 10.216 em 2001, o Estado deve oportunizar aos pacientes internados por longa data a inclusão em programas de alta planejada. As novas diretrizes aplicam-se também aos manicômios judiciários, local que

abriga os portadores de transtorno mental que cometeram crimes, no propósito de humanizar o tratamento e alcançar a desospitalização.

Nesse sentido, Jacobina (2008) cita o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª região:

Penal. Inimputabilidade do réu na época dos fatos. Medida de segurança. Tratamento ambulatorial em estabelecimentos de saúde mental previsto na Lei nº 10.216/01, com acompanhamento de médico da confiança do paciente. Direitos assegurados ao portador de transtornos mentais.

Aplicada medida de segurança de tratamento ambulatorial a réu inimputável à época dos fatos, te este, portador de transtorno mental nos termos da Lei nº 10.216/2001, entre outros, direito de ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo com as suas necessidades, ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental, a fim de que possa ser reinserido socialmente em seu meio. Dessarte, em vez da internação em Instituto Psiquiátrico Forense, fica o paciente obrigado a tratamento ambulatorial nos estabelecimentos de saúde mental previstos na Lei n.10.216/2001, restando facultada a orientação e o acompanhamento do tratamento por médico de confiança pessoal do internado, nos termos do artigo 43 da LEP (TRF 4ª Região, 8ª Turma. Apelação Criminal n.2001.71.00.000774-0, rel. desembargador federal Paulo Afonso Brum Vaz, julg. Em 22.10.2003).

No artigo 6º da referida lei, esclarece das possibilidades de internação possíveis, e acaba com as internações inapropriadas:

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Assim, a lei da Reforma Psiquiátrica contrapõe-se em certa medida ao Código Penal e a Lei de Execução Penal, posto que elencam direitos e garantias muito mais amplos aos portadores de transtorno mental envolvidos em situação de crime, além do que a fixação de prazo mínimo na aplicação da medida de segurança é incompatível com o princípio da utilidade terapêutica da internação, que doravante é considerada medida excepcional.

## **5.1 A Dependência de Drogas Como Transtorno Mental**

Nos últimos anos juntamente com a reforma da psiquiatria a concepção sobre os distúrbios mentais e sua origem passou por enormes mudanças no mundo ocidental,

alterações essas que conduzem a um novo entendimento acerca dos transtornos que assolam a mente humana.

O funcionamento do sistema nervoso tem sido estudado por neurocientistas e outros especialistas como os neuropsicólogos, enfatizando as interações sociais dos sujeitos como parte da formação e da reestruturação do cérebro, órgão central do sistema neurológico do qual se equacionam as experiências vividas pelo homem no decorrer da sua existência e a carga genética.

Neste âmbito os transtornos mentais são expressões de alterações no funcionamento cerebral. Estes problemas podem surgir em consequência tanto de uma incapacitação do sistema nervoso central de origem estrutural genética ou congênita, como também interferência do meio externo no processo de desenvolvimento psicológico nas relações interpessoais.

A dependência química caracterizada como o uso excessivo de substâncias psicoativas de modo compulsivo e que extrapola a mera vontade do indivíduo pode ser considerado um transtorno mental, uma vez que elas dominam psiquicamente e fisicamente o dependente de maneira obsessiva, com tendência a provocar danos progressivos e irreparáveis no sistema nervoso central, podendo ocasionar-lhe lesões na área cerebral, orgânica e nas relações sociais.

São classificadas como drogas artigos ilegais como a cocaína, maconha e o crack, contudo, no que se refere a saúde pública são várias as substâncias legalizadas que podem ocasionar sérios danos a sanidade dos usuários. (ROCCA, 2002) determina como abuso de drogas, o uso de qualquer substância utilizada para fins não médicos, capazes de produzir uma alteração no comportamento do indivíduo.

O conceito de dependência química é bastante novo se analisado ao consumo de drogas psicoativas pela humanidade. Ao se referir em conceito da dependência química a Organização Nacional de Saúde – OMS, afirma que a dependência química uma doença crônica, progressiva, isto é, que piora com o passar do tempo, primária, que gera outras doenças e fatal.

A Organização Mundial da Saúde [OMS] (n.d.), determina a dependência química como:

Conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e

obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física. (OMS, n.d.)

O dependente químico de maneira geral busca o consumo e não tem limites para o uso, independente de encontrar a solução para os seus problemas, a maneira como faz esse uso exagerado e abusivo do álcool e/ou drogas não conta com o controle consciente. O uso abusivo também pode levar à dependência, conforme Louzã Neto (2010), pois a ingestão frequente e excessiva de substâncias como o álcool causa dependência e têm impactos e consequências para a saúde psíquica dos indivíduos.

Muitos indivíduos fazem uso de tais substâncias com a finalidade de se sentirem incluídos em algum grupo social, na busca do prazer e da felicidade ou até mesmo para suavizar as dores físicas e/ou psicológicas, ansiedades, tensões e medos. Carlini (2001) considera substâncias psicoativas aquelas que alteram o Sistema Nervoso Central do ser humano, afetado as funções cerebrais no tange à percepção, o humor, o comportamento e a consciência tal uso se dá de forma inapropriada ou sem orientação de especialistas e que proporciona um prazer temporário ao usuário.

Vários são os sintomas da dependência, entre eles, a alteração comportamental, cognitivas e fisiológicas. Tornando-a um transtorno e caracterizando-se como uma moléstia biopsicossocial que será objeto de atenção de profissionais de saúde.

Quando se fala na Classificação Internacional das Doenças - CID (OMS, 1993) a utilização de todas e qualquer tipo de substância entorpecente, incluindo o álcool, é categorizada no item de transtornos mentais, constituindo diversos níveis de gravidade que não se resolvem num curto espaço de tempo, sendo necessário um tratamento duradouro e interdisciplinar.

As questões hereditárias e os fatores psicossociais, culturais e ambientais podem exercer um papel importante nesse processo. A dependência química incide no agravo do funcionamento cerebral como qualquer outro transtorno psiquiátrico ou neurológico.

Nos últimos anos os problemas mentais conjuntamente com o consumo de álcool e outras drogas são alvo de inúmeras pesquisas, tanto no Brasil como no mundo, onde estas concluem que os usuários de substâncias psicoativas possuem mais probabilidade de desenvolverem um problema psiquiátrico, principalmente se comparados a pessoas que não utilizam drogas ilícitas.

Quanto a complexidade de fatores internos e externos ao indivíduo, parece ser unânime nas pesquisas já feitas que chegaram ao resultado de interação de vários genes que se

misturam com fatores ambientais ao longo da vida e do desenvolvimento do transtorno - dependência química. Entretanto ressalta-se que o indivíduo que tenha probabilidade genética de sofrer transtorno mental pode passar a vida sem apresentar qualquer doença, porém com a utilização de qualquer droga, pode ser dar o início de transtornos como a ansiedade, bipolaridade, depressão, esquizofrenia entre outros. Nesses casos, o uso abusivo de substâncias só agravaria os sintomas mentais adormecidos.

As divergências de diagnósticos e a grande diversidade dos usuários de drogas, que vivenciam a prática do abuso ou a dependência se encontram em um meio de difícil acesso por muitas vezes marginalizado pela sociedade, fatores que dificultam o correto diagnóstico dos transtornos mentais relacionados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

Quando se fala de transtornos por origem genética, é comprovado, por exemplo, que o alcoolismo em filhos de pais alcoólatras é muito maior que entre os filhos de quem não possui a dependência.

Inúmeras pesquisas demonstram a incidência da associação de doença mental com a utilização de substâncias ilegais, tanto que na esquizofrenia e no transtorno bipolar, mais da metade dos pesquisados aparece à associação com a utilização de substâncias psicoativa.

A dependência é vista como uma doença crônica sinalizada por comportamentos repetitivos e não controláveis pela vontade e autodeterminação de utilização de uma ou mais substâncias para se ter a sensação de bem-estar e de prazer.

Contudo, é bom esclarecer que há diferenças entre o comportamento de uso em excesso e da dependência. O primeiro é um uso de uma ou mais substâncias em quantidade elevada, que podem acarretar algum sofrimento no usuário, trazendo prejuízo a sua vida social e familiar. No que se refere às coisas negativas, o indivíduo considerado abusador continua no uso. No entanto a dependência química vai adiante desses fatores, ficando claro quando a utilização das substâncias é contínua e sai ao controle do dependente, passando a desempenhar um papel invasivo, central e desestabilizador em sua vida.

Para se ter o diagnóstico da doença ou para caracterizar dependência química, o indivíduo tem que apresentar vários sintomas fisiológicos e comportamentais. Estes critérios estão enumerados no Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtorno Mental DSM IV TR (APA, 1994), pelo tempo de um ano, dentre eles os mais sinalizados estão à tolerância e a abstinência.

Segundo os critérios diagnósticos do DSM-V (APA, 2013), a Dependência de Substância se apresenta sob os seguintes sintomas: 1) Tolerância, definida por qualquer um



dos aspectos a necessidade progressiva de maiores quantidades da substância pra atingir o efeito desejado; 2) Abstinência, manifestada por qualquer um dos seguintes aspectos: a) presença de sintomas e sinais fisiológicos e cognitivos desconfortáveis após a interrupção do uso da substância ou diminuição da quantidade consumida usualmente; b) consumo da mesma substância ou outra similar a fim de aliviar ou evitar os sintomas de abstinência; 3) utilização da substância em quantidades maiores ou por um período maior do que o inicialmente desejado; 4) o indivíduo expressa o desejo de reduzir ou controlar o consumo e a quantidade da substância ou apresenta tentativas nesse sentido, porém mal-sucedidas; 5) boa parte do tempo do indivíduo é gasto na busca e obtenção da substância, na sua utilização ou na recuperação de seus efeitos; 6) o repertório de comportamentos do indivíduo, como atividades sociais, ocupacionais ou de lazer do indivíduo encontra-se extremamente limitado em virtude do uso da substância; 7) embora o indivíduo se mostre consciente dos problemas ocasionados, mantidos ou exacerbados pela substância, sejam físicos ou psicológicos, seu consumo não é interrompido.

A dependência é definida como o conjunto de três ou mais dos sintomas mencionados acima, ocorrendo a qualquer momento, pelo tempo de um ano, destacando entre as mais sinalizadas à tolerância e abstinência.

Sendo a dependência química um transtorno mental, a indicação do diagnóstico e tratamento deve ser empreendida e recomendada, porém, mais difícil do que realizar um diagnóstico conclusivo é o tratamento eficaz para cada indivíduo, já que cada dependente reage de forma diferente a droga e ao tratamento e sempre estão envolvidos os pares de sua convivência, com atitudes e respostas distintas para as intervenções.

O atendimento ao portador deste transtorno mental teve alterações significativas a partir da década de 90, chamada Reforma Psiquiátrica, onde vários autores sugerem a importância do trabalho multiprofissional, e que esses profissionais tenham condições para desenvolverem atividades que possam contribuir com a melhoria tanto dos pacientes quanto dos familiares.

Para Vieira Filho (2004) através do trabalho multiprofissional, os profissionais de saúde podem se colocar a serviço dos usuários da saúde pública, o usuário receberá um atendimento de vários profissionais, o que pode garantir melhores resultados para seu padrão de saúde.

A Dependência Química tem características que divergem de outros transtornos mentais, por isso há necessidade do restabelecimento físico, psicológico e a reinserção social do dependente. O tratamento da dependência química tem se mostrado dificultoso e os métodos de seu tratamento devem ser individualizados para cada caso, no contexto em que se manifesta – familiar e social.

O processo de reabilitação e recuperação do dependente químico com transtorno mental diante de tudo o que foi exposto denota que não é um trabalho simples e exige um esforço em conjunto entre família, Estado e profissionais, já que a dependência químico-física é uma doença complexa e que não será possível atingir uma ‘cura’ no sentido de completar um tratamento, pois vai exigir permanente cuidado e mudanças significativas das atitudes, vínculos com o possível tratamento e o envolvimento de familiares. E sendo considerada incurável por muitos estudiosos, ela vai ser estabilizada e controlada, podendo o paciente ter recaídas, exigindo a reiterada ação conjunta para o seu enfrentamento.

## 6 JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa ao balizar-se pela satisfação dos envolvidos apresenta-se como um modelo de superação da justiça retributiva e da Justiça Reabilitadora, o conservadorismo presente no punitivismo tem demonstrado que o encarceramento apresenta sinais de esgotamento, pois além de caminhar de costas para o propósito de ressocialização dos reeducandos, sujeita o preso a um ambiente deteriorado e exposto a toda sorte de contágio, violência e até risco de morte, comum ao sistema carcerário.

A Justiça Reabilitadora embora traga avanços com referência a Justiça Retributiva, como evolução de um processo normativo em que permite a censura além da pena, quando defrontada com a problemática do desvio relativo ao uso abusivo de drogas impõe a submissão a tratamento e a abstinência, com vistas a adaptação do infrator, que aceita o tratamento, embora dele discorde, como forma de evitar uma pena mais grave.

A Justiça restaurativa aproxima-se da justiça reabilitadora no que tange a questão do uso de drogas no sentido de afastar a prisão do caminho do soerguimento do desviante, todavia os caminhos são diversos visto que o processo restaurativo pode caminhar de forma independente do processo judicial, este é, via de regra público, ao passo que o restaurativo é confidencial.

De acordo com Leal (2014, p.95), o que é objeto dos encontros, atrás das portas, deve ser confidencial (fatos, afirmações, sugestões, documentos apresentados), exigindo-se, em alguns lugares e casos, que se firme um pacto de confidencialidade para assegurar o sigilo (*pacta sunt servanda*). Isso permite um diálogo mais fluido, natural, sincero, favorecido pela oralidade do processo restaurativo. No caso de desistência ou malogro não se transmite nada à justiça comum, não podendo ser usada a participação do ofensor como prova de admissão de culpa em procedimento judicial futuro, cível ou criminal.

O sigilo no processo restaurativo é relevante não só pra preservar a intimidade dos envolvidos, como para preservar o princípio da inocência e da ampla defesa, segundo o qual o acusado não pode ser compelido a produzir prova contra si; dessa forma independentemente do desfecho do processo restaurativo os fatos ali abordados não devem ser encaminhados ao Ministério Público ou ao Juiz do processo.

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas tem, entre seus princípios, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. Isso demonstra o quanto se caminhou em direção ao reconhecimento de que a prioridade absoluta das políticas relacionadas ao tema

deve ser o foco no usuário e no dependente, entendidos como sujeitos de direitos a quem se deve tratar com dignidade e respeitar suas particularidades pessoais e direitos e liberdades fundamentais, ofertando-se por meio de uma abordagem compreensiva e transdisciplinar da questão, conforme sustenta a doutrina de Barcellar (2011, p.40-42)

A Lei 11.343/06 atenta a aos influxos internacionais referentes a mudança do enfoque dispensado ao uso de drogas almeja transferir a atenção ao usuário da esfera criminal para o campo da saúde pública, prevenindo o preconceito e preservando os envolvidos. Destarte, afasta a pena privativa de liberdade ao prever medidas educativas.

O super princípio da Dignidade da Pessoa Humana em respeito à realidade multifatorial do uso de drogas e aos participantes, com identidade e existência singular, busca o diálogo entre os operadores do Direito, os participantes, e uma equipe multidisciplinar, em que num processo de escuta qualificada dentro do permissivo legal o judiciário encaminha o usuário para uma equipe multiprofissional que diante dos parâmetros traçados na audiência preliminar define a medida mais adequada ao caso concreto.

De acordo com o artigo 28 da Lei 11.343/2006, a conduta do agente surpreendido com posse de drogas para consumo pessoal, está sujeita as seguintes sanções:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

No parágrafo sexto do referenciado artigo, a lei denomina as penas de medidas educativas, deixando evidente o objetivo restaurador do comando legal, o que fica mais evidente ao afastar o encarceramento até nos casos de descumprimento injustificado das medidas, caso em que se aplica pela ordem, admoestação e excepcionalmente a multa.

Importante ressaltar, que ainda que se trate de usuário reincidente não há previsão de prisão, ficando ressaltado que o fim almejado é o bem-estar social por meio de uma abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito, nos termos do artigo 4º da Lei 11.343/2006.

Conforme preleciona Bitencourt (2013) a advertência sobre os efeitos das drogas está longe de significar ameaça, tem caráter de conselho, de orientação, de esclarecimento sobre os

malefícios que as drogas causam, para que, no futuro, procure levar uma vida longe das drogas. Com efeito, está longe de significar uma ameaça.

Embora o texto legal não faça nenhuma referência à forma de aplicação da advertência, acreditamos que ela deve consistir em uma censura oral, e, embora deva constar da ata de audiência (tão somente para efeitos de reincidência), não deve ser mencionado o conteúdo das palavras proferidas pelo magistrado, pois é da essência da pena de advertência não constar dos registros oficiais, embora isto não afaste seu caráter sancionador (BITENCOURT, 2013).

Sobreleva ponderar, que a presença do objetivo ressocializador também figura na prestação de serviço a comunidade, haja visto que o artigo 28 da Lei regente assevera que: “será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.”

No que tange a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, prevista no inciso III, do artigo 28 da Lei de Drogas, fica ainda mais marcante a ruptura com o sistema retributivo (castigo), uma vez que a medida é compreensiva, de ordem restaurativa, acolhe o desviante como sujeito de direitos a ser reabilitado sem traumas, mas inserido num processo pedagógico, com atenção aos direitos humanos fundamentais.

## **6.1 Redução de Danos**

A redução de danos tem por objetivo diminuir os danos sociais e à saúde do usuário de drogas dentro de uma perspectiva transdisciplinar de cultura, saúde, assistência social, educação e trabalho.

As ações de redução de danos originaram-se na esfera do direito à saúde, sendo ampliada atualmente para o campo do Direito à cidadania e dos Direitos Humanos.

Frise-se que não se trata de uma estratégia que visa à imediata eliminação do uso de drogas, mas de práticas que diminuam os danos para os usuários e as pessoas do seu convívio.

Também não pode ser vista como incentivadora ao uso de drogas. Tem por fundamento o princípio da tolerância e do respeito às escolhas do indivíduo, no entanto, possibilita o acesso a informações sobre os danos e os riscos do uso, bem como possibilita o acesso à saúde e à direitos promovendo a inserção social.

A prática de redução de danos pretende o desenvolvimento de estratégias tendo como prioridade, pessoas em condição de vulnerabilidade, possibilitando o acesso à informações, instituições, serviços e recursos materiais, fazendo com que o usuário seja visto realmente como um sujeito de direitos.

Zaffaroni (1991, p.270), propõe uma forma de classificação de graus de vulnerabilidade, de acordo com a situação de perigo que se encontra o indivíduo:

Esta situação de vulnerabilidade é produzida pelos fatores de vulnerabilidade, que podem ser classificados em dois grandes grupos: posição ou estado de vulnerabilidade e o esforço pessoal para a vulnerabilidade.

A posição ou estado de vulnerabilidade é predominantemente social (condicionada socialmente) e consiste no grau de risco ou perigo que a pessoa corre só por pertencer a uma classe, grupo, estrato social, minoria, etc. sempre mais ou menos amplo, como também por se encaixar em um estereótipo, devido às características que a pessoa recebeu.

O esforço pessoal para vulnerabilidade é predominantemente individual, consistindo no grau de perigo ou risco em que a pessoa se coloca em razão de um comportamento particular. A realização do 'injusto' é parte do esforço para a vulnerabilidade, na medida em que o tenha decidido com autonomia.

Ainda de acordo com essa classificação de Zaffaroni (1991, p. 270), desloca-se o conceito de vulnerabilidade antes restrito apenas ao campo penal, reformulando-o em uma vulnerabilidade frente ao sistema penal, uma da comunidade e uma psicossocial.

A cultura de combate às drogas pela repressão, simplesmente, contribuiu para que o Estado fosse ainda mais omissivo quanto à saúde dos usuários, relegando às instituições religiosas e beneficentes, assim como a justiça e a área de segurança pública, a atenção ao usuário, fazendo com que cada vez mais o uso de drogas fosse associado à criminalidade e contribuindo com a exclusão social.

A redução de danos apresenta oposição ao modelo proibicionista-punitivo. Enquanto este busca apenas cessar a produção e o consumo de entorpecentes, aquele busca o respeito aos Direitos Humanos e de saúde e o exercício da cidadania, ou seja, visa uma melhoria do situação geral do usuário de drogas, sem exigir sua abdicação do uso, partindo do pressuposto que se faz uso de entorpecentes, que este uso cause os menores danos possíveis, tanto a sua saúde, seja ela física ou mental, seja em relação a sua família, trabalho ou mesmo quanto a sociedade.

Um dos grandes benefícios do modelo de redução de danos é que o próprio usuário de substâncias entorpecentes passa a se reconhecer como cidadão sujeito de direitos, como

responsável pelas mudanças necessárias à melhoria de sua própria vida, deixando de lado o estigma que até então o acompanhava.

No Brasil, o Ministério da Saúde editou a portaria nº 1.059 de 04 de julho de 2005 devido a necessidade de se legitimar, de maneira uniforme, as estratégias de redução de danos à saúde que até então vinham sendo implementadas em algumas cidades. A referida portaria regulamentou as ações de redução de danos em Centros de Atenção Psicossocial para o Álcool e outras Drogas – CAPS AD, definindo políticas de atenção em saúde voltadas para usuários de álcool e outras drogas, que visam prevenir as consequências negativas do uso.

Ainda em 2005 foi editada a Resolução nº 3 do CONAD – Conselho Nacional Antidrogas que aprovou a Política Nacional Antidrogas, conforme resolução nº 3, onde consta um capítulo específico atinente a redução de dos danos sociais e à saúde, sendo que em sua orientação geral menciona que “A promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de fora articulada inter e intra-setorial, visando à redução dos riscos, as consequências adversas e dos danos associados ao uso de álcool e outras drogas para a pessoa, a família e a sociedade”.

Após a edição da citada portaria e resolução, abriu-se o caminho para edição também de leis atinentes a redução de danos, como por exemplo, a Lei Estadual Paulista de nº 12.258 de 9 de fevereiro de 2006.

Toda essa oficialização de políticas sobre prevenção, tratamento e direitos fundamentais dos usuários de substâncias entorpecentes contribuiu para a mudança de paradigmas. O usuário passou a ser visto como um sujeito de direitos, tendo assegurada a garantia de: não ser excluído de escolas, centros esportivos e etc; não sofrer discriminação; acesso a ações, informações e tratamentos dignos, com possibilidade de reinserção social; suporte psicológico durante e após o tratamento, dentre outras.

Um das precursoras na pesquisa atinentes as drogas e redução de danos na saúde pública, Diva Reali formulou uma tabela onde compara o modelo proibicionista e o modelo de redução de danos, vejamos:

Quadro 4 – comparação entre o modelo proibicionista x redução de danos

<b>MODELOS</b>	<b>PROIBICIONISTA</b>	<b>REDUÇÃO DE DANOS</b>
<b>Problema enfocado</b>	<b>o uso de droga em si</b>	<b>Danos/ usos de drogas</b>
<b>Política de drogas</b>	“guerra às drogas”	Tolerante/ pragmática
<b>Prioridade</b>	Repressão ao uso de drogas ilícitas e tráfico	Redução de danos à saúde individual e coletiva
<b>Postura em relação droga</b>	Moralismo: estigmatização UD:	Realística/ pragmática*
<b>Papel/posição do Estado</b>	Controle abusivo do cidadão	- Provê serviços p/ UDs - Apóia organizações UD - Prega direitos dos Uds
<b>Prevenção de drogas</b>	“sociedade livre de drogas”	<b>Dano/risco assoc. abuso</b>
<b>Sistema atenção à saúde</b>	Atendimento médico individual	vários tipos de serviços
<b>Serviços</b>	“alta exigência” Objetivo: abstinência	“baixa exigência”** “busca ativa”#
<b>Prevenção AIDS entre</b>	dificultada por restrições legais	articulada como prioridade
<b>Uds/UDIs</b>		de saúde pública

**Fonte:** REALE, 1997 *O caminho da redução de danos associados.* \*

\* “alta ou baixa exigência” refere-se a critérios de inclusão no tratamento com graus distintos de exigência ampliando a aceitação para pacientes interessados em cuidar de algum aspecto da saúde sem necessariamente tratar-se da dependência de drogas em si.

# “busca ativa” de usuários de drogas em seu meio [agentes de saúde, “redutores de dano”]

Impossível aqui, não mencionar a nossa atual lei de drogas (Lei nº 11.343/2006). Embora ainda seja considerada proibicionista, seguindo a política mundial relativa as drogas, buscou harmonizar-se à nova ordem constitucional, ao adotar seus princípios constitucionais.

A referida lei instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, e em seu art. 4º dispôs sobre os seus princípios, sendo o primeiro deles “o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade”; o segundo, “o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes”, o terceiro, “a promoção dos éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-se como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados”, dentre outros.

Os três princípios do Sisnad citados acima não deixam dúvidas de que o Sistema Nacional deve conduzir suas ações pautadas nos direitos fundamentais da pessoa humana, destarte, no artigo 22, quando trata das atividades de atenção e de reinserção social de usuários e ou dependentes de drogas, preferiu reafirmar seus princípios, dispondo em seu inciso I que deve observar o “respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de



Assistência Social”, ratificando que as atividades implementadas pelo Sistema Nacional de Política sobre Drogas deve pautar-se pelo respeito aos direitos fundamentais, principalmente à dignidade da pessoa humana.

## **7 RESULTADOS**

O estudo dedicou-se a investigar os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) referentes a usuários e dependentes de drogas surpreendidos com a posse de drogas para consumo pessoal e também processos remetidos pela Vara Criminal referentes a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o crime relativo a posse de drogas para consumo pessoal, considerado de menor potencial ofensivo, autuados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis no período relativo aos anos de 2012 a 2016.

O método quantitativo foi o escolhido para realização da coleta amostral em razão da dificuldade para localizar os envolvidos, os quais diante da sensibilidade do objeto da pesquisa, nem sempre manifestam interesse em colaborar com a coleta de dados.

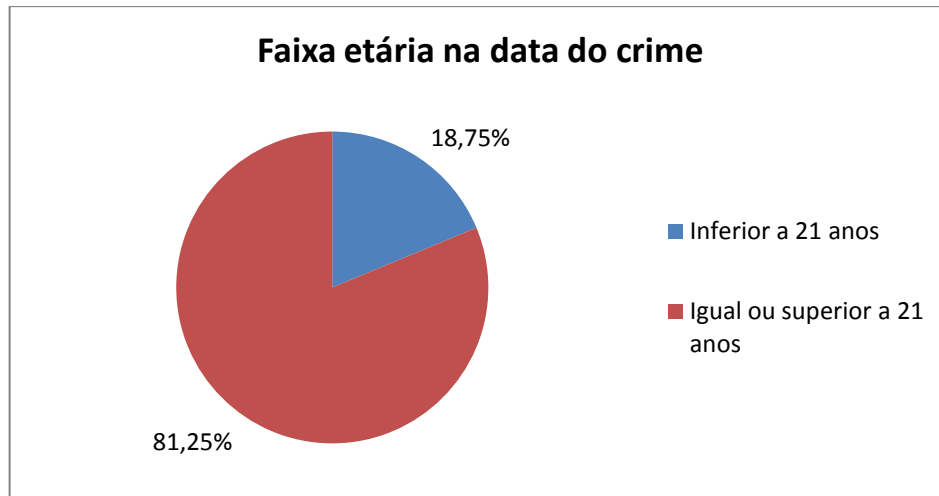
### **7.1. Caracterização da amostra da Pesquisa**

Em sede dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Dianópolis foram pesquisados 413 procedimentos (Termos Circunstanciados de Ocorrência e processos remetidos pela Vara Criminal), no período acima mencionado, relativos a crimes de menor potencial ofensivo e dentre estes foram selecionados apenas aqueles relativos ao porte de drogas para uso pessoal. Desse modo esta filtragem deu origem a 32 procedimentos que se tornaram objeto do presente estudo.

No módulo quantitativo, atento aos descritores (porte de drogas para consumo pessoal) foram selecionados 32 procedimentos, entre TCOs e processos, em que foram coletados informes relativos ao perfil socioeconômico, ao resultado da decisão judicial, a escuta qualificada do autor do fato antes ou durante a Audiência Preliminar, as drogas envolvidas, ao crime segundo a autoridade policial, ao crime segundo o poder judiciário, saúde do usuário e participação do usuário na resolução do conflito.

A amostra ficou limitada porque não obstante o art. 69 da Lei 9.099 de 1995 se refira a Termo Circunstanciado, o expediente encaminhado pela Autoridade Policial à Justiça é bastante lacônico, por vezes não consta nem o elementar para a individualização do autor do fato e da vítima (quando for o caso), e o relato do fato é apresentado de forma sucinta, quando deveria ser circunstanciado, não raro faltam a descrição do local dos fatos e até o endereço dos envolvidos.

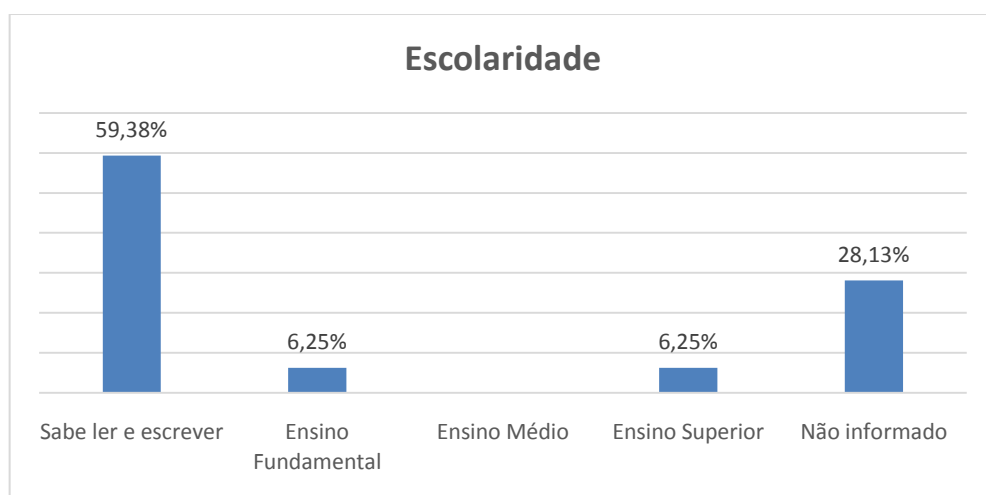
Gráfico 5 – Faixa etária dos usuários de drogas na Comarca de Dianópolis-TO.



Fonte: elaborado pelo autor - com dados da Comarca de Dianópolis-TO.

A idade dos autores do fato na data do crime, 18,75% contava com menos de 21 anos e 81,25% com idade igual ou superior a 21 anos. Esse dado revela-se de extrema relevância, uma vez que da interpretação do artigo 30 da Lei 11.343 de 2006 conjugada com o artigo 115 do Código Penal, infere-se que o prazo prescricional para o autor do fato com menos de 21 anos ao tempo do crime será de 01 ano. Na hipótese, considerando a taxa média de congestionamento dos processos em curso no Brasil, o fato certamente será alcançado pela prescrição.

Gráfico 6 – Escolaridade dos usuários na Comarca de Dianópolis-TO



Fonte: Elaborado pelo autor com dados obtidos nos processos analisados

O percentual de autores do fato com baixa escolaridade é acentuado, destes 59,38% não sabem ler e escrever e 6,25% tem o ensino fundamental. Além disso, 6,25% declararam ter concluído o ensino superior e 28,13% nada informaram acerca do grau de escolaridade. Quanto ao ensino médio os dados não foram colhidos nos TCOs.

O número de pessoas que nada informaram é elevado o que se deve aos princípios norteadores do Juizado, dentre os quais o da informalidade que contribui para a omissão de dados relevantes em peças técnicas.

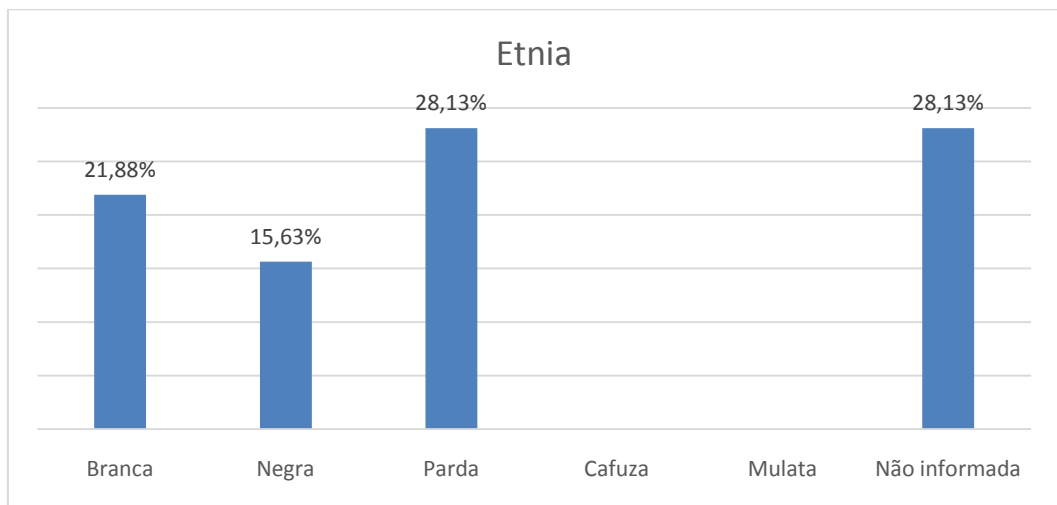
Gráfico 7 – Gênero dos Infratores



Fonte: Elaborado pelo autor – com dados obtidos nos processos analisados

Emerge dos dados coletados no processo que unanimidade dos autores do crime são do sexo masculino.

Gráfico 8 – Etnia dos infratores



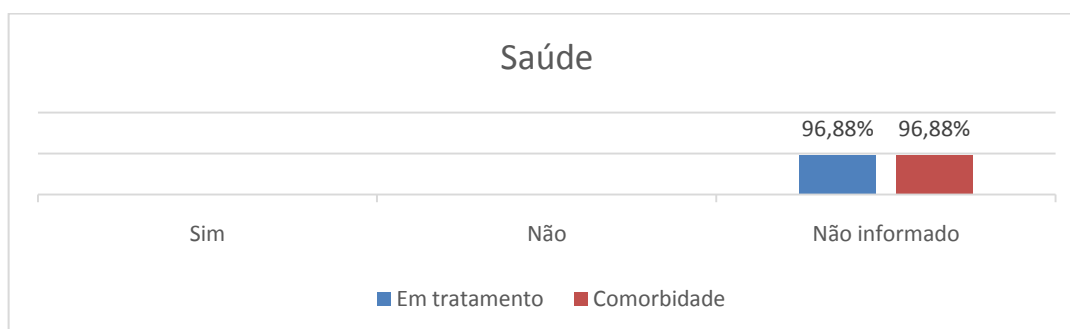
Fonte: Elaborado pelo autor – com dados obtidos nos processos analisados

Ressai dos informes colhidos que a maioria dos autores do fato se declara pardo e branco, sendo 28,13% aqueles que se declaram pardos e 21,88% os que se declaram brancos.

O número de desviantes que se declaram negros é de 15,63 % e aqueles que nada informaram 28,13%.

Desprezando o contingente daqueles que nada informaram, o número de crimes de uso praticados pelos que se declaram negros é muito inferior a média da população carcerária negra no Brasil que segundo o INFOPEN (2017) é de 73%, porém é relevante ponderar que em 28,13% do TCOs pesquisados não há registro da etnia, omissão que uma vez suprida pode alterar a realidade encontrada nesta pesquisa.

Gráfico 9 – Saúde dos infratores



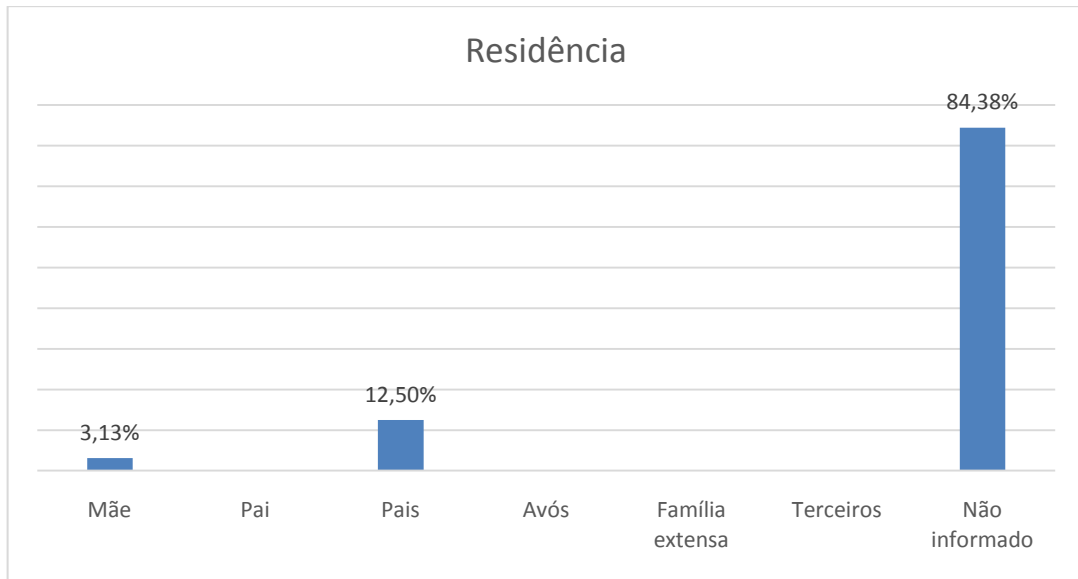
Fonte: Elaborado pelo autor – com dados obtidos nos processos analisados

Não há registros acerca de comorbidades associadas ou tratamento anterior ou em curso durante o processo.

Os informes são importantes, porquanto a dependência química além de ser considerada uma doença crônica e progressiva, também é considerada uma enfermidade primária capaz de despertar vários transtornos mentais, como: a depressão, o transtorno bipolar e até a esquizofrenia.

Por outro lado também é relevante o número de portador de transtorno mental que recorre a droga para amenizar a angustia, a depressão e outros fatores de sofrimento associados a enfermidade.

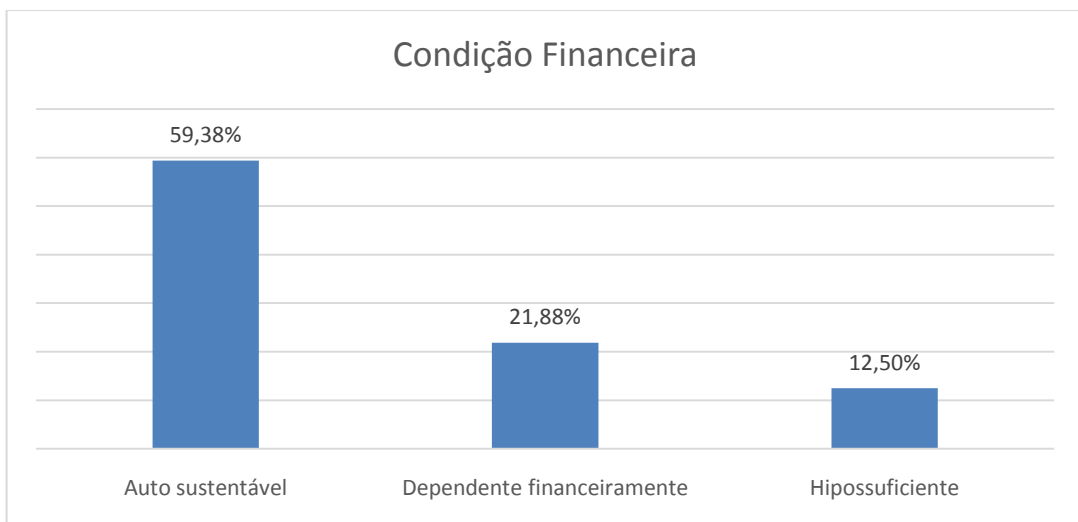
Gráfico 10 – Residência dos infratores



Fonte: Elaborado pelo autor – com dados obtidos nos processos analisados

Constata-se que 3,13% residem apenas com a mãe, 12,50% residem com os pais e 84,38% nada informaram. Novamente a omissão de dados relevantes inviabiliza a pesquisa socioeconômica dos envolvidos.

Gráfico 11 – Condição financeira dos usuários na Comarca de Dianópolis-TO.

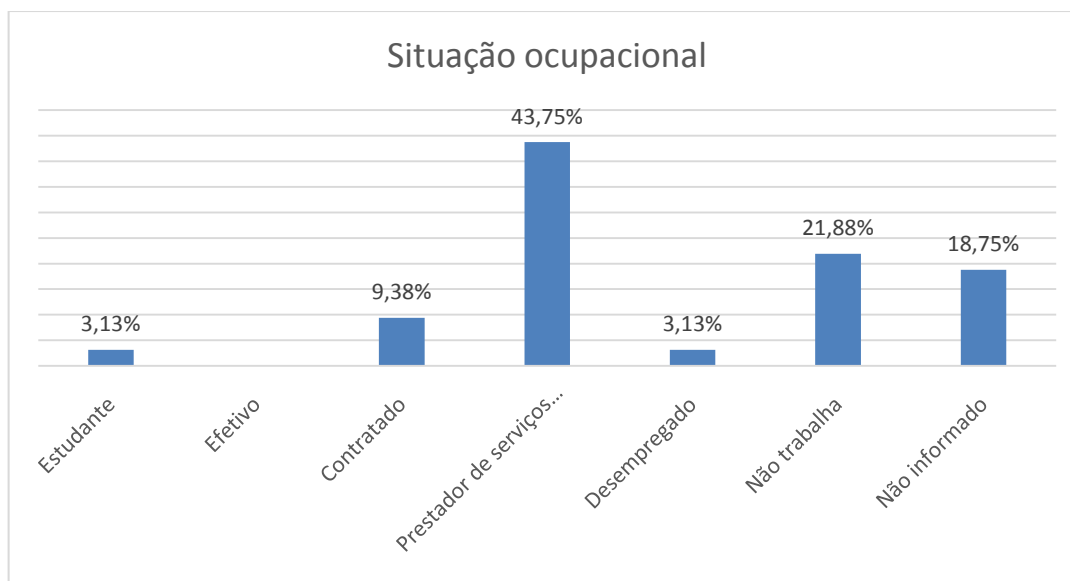


Fonte: Elaborado pelo autor - com dados obtidos nos processos analisados

Não constam informes alusivos a renda individual ou familiar, todavia 59,38% declararam prover o próprio sustento; 21,88% declararam ser dependentes financeiramente e 12,50% declararam ser hipossuficientes.

Seria relevante a informação quanto a renda individual e familiar dos envolvidos, porém nesse particular não há registro nos autos.

Gráfico 12 – Situação ocupacional dos infratores

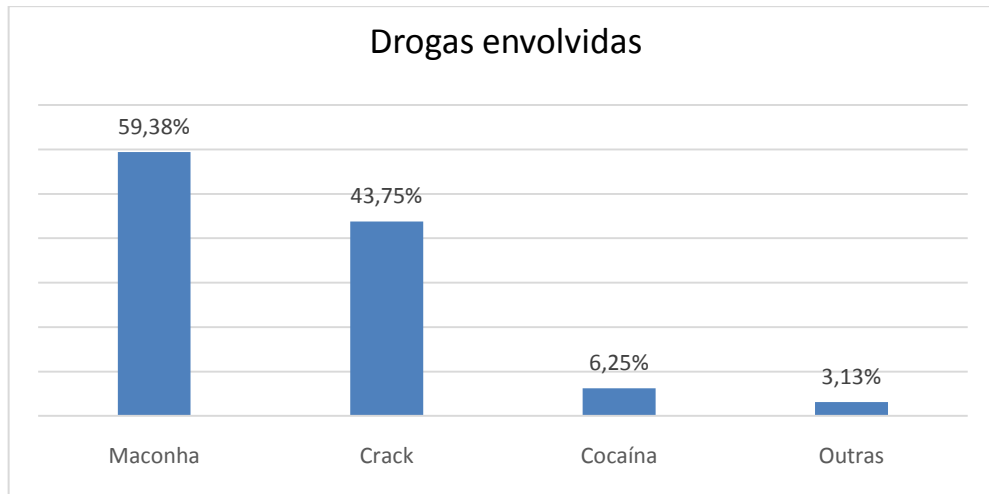


Fonte: Elaborado pelo autor - com dados obtidos nos processos analisados

Inferre-se dos números encontrados na pesquisa que apenas 9,38% dos pesquisados são contratados, quanto aos demais destaca-se que 43,75% se declaram prestador de serviços autônomos e o remanescente figura entre estudantes, desempregado, não trabalha e não informado.

Do cotejo entre os gráficos relativos a condição financeira e a situação ocupacional, verifica-se que menos de 10% tem vínculo empregatício (não há informes da natureza do vínculo) e que os demais infratores se encontram em situação bastante vulnerável, o que demonstra que a falta de perspectiva de vida e a desigualdade social está na base do crime.

Gráfico 13 – Natureza das drogas envolvidas.



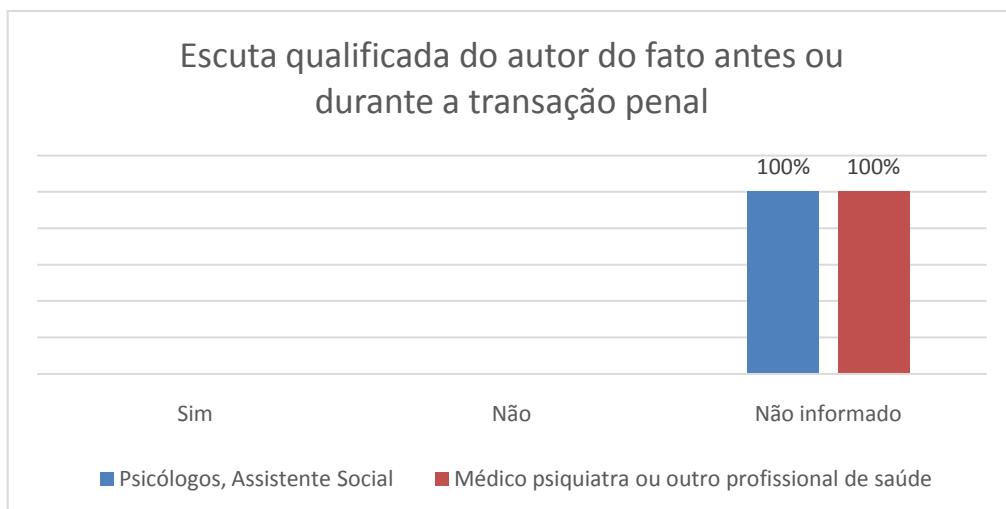
Fonte: Elaborado pelo autor com dados obtidos nos processos analisados.

O estudo revela que a maconha foi a droga ilícita mais encontrada com os usuários 59,38%, seguida de perto pelo crack 43,75%, depois aparece a cocaína 6,25% e outras drogas 3,13%.

A maconha é uma droga de uso milenar, de produção e consumo legalizados em alguns países, cujo uso foi recentemente legalizado no Uruguai que faz fronteira com o Brasil, logo menos preocupante em relação a novas drogas.

A pesquisa revelou que entre os infratores é expressivo o contingente de usuários de crack 43,75%. Com efeito, seria importante monitorar o consumo desta droga, visto que se trata de uma droga incorporada mais recentemente a realidade brasileira, de efeitos ainda pouco conhecidos, e que tem demonstrado muita aceitação entre os usuários de drogas.

Gráfico 14 – Escuta qualificada do autor do fato antes ou durante a transação penal



Fonte: Elaborado pelo autor com dados obtidos nos processos analisados



A amostra revela que a nenhum dos autores do fato foi oportunizada a escuta qualificada por psicólogos, assistentes sociais, médicos psiquiatra ou outro profissional de saúde, antes ou durante a transação penal.

É recorrente nos Juizados Especiais Criminais dependentes e usuários problemáticos comparecerem às audiências e se submeterem a transações penais, circunstâncias em que aceitam a proposta formulada pelo Ministério Público apenas para cumprir um protocolo, por conveniência, ocasiões em que simulam um arrependimento ou uma reflexão vazia de propósitos. Expediente frustrante e em nada producente, que ignora que o uso de drogas é um fenômeno multifatorial, a ser enfrentado a partir de um olhar integral do ser humano por diferentes áreas do saber.

A situação é complexa, há nítidas contradições entre o proibicionismo e a atenção no espaço da saúde pública, ocorre que não há um matriciamento integrando o Judiciário e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e faz-se necessário convênios entre os Tribunais e os Municípios para acolhida dos usuários em conflito com a Lei.

Importante registrar que o Município de Dianópolis não conta com Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD). Daí os desviantes são encaminhados para o CAPS convencional onde são acolhidos junto com esquizofrênicos e outros portadores de transtorno mental, o que gera resistência a adesão aos programas e cursos educativos, que são genéricos.

Gráfico 15 – Tipos de crimes envolvendo drogas no Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis-TO (consumo x porte)



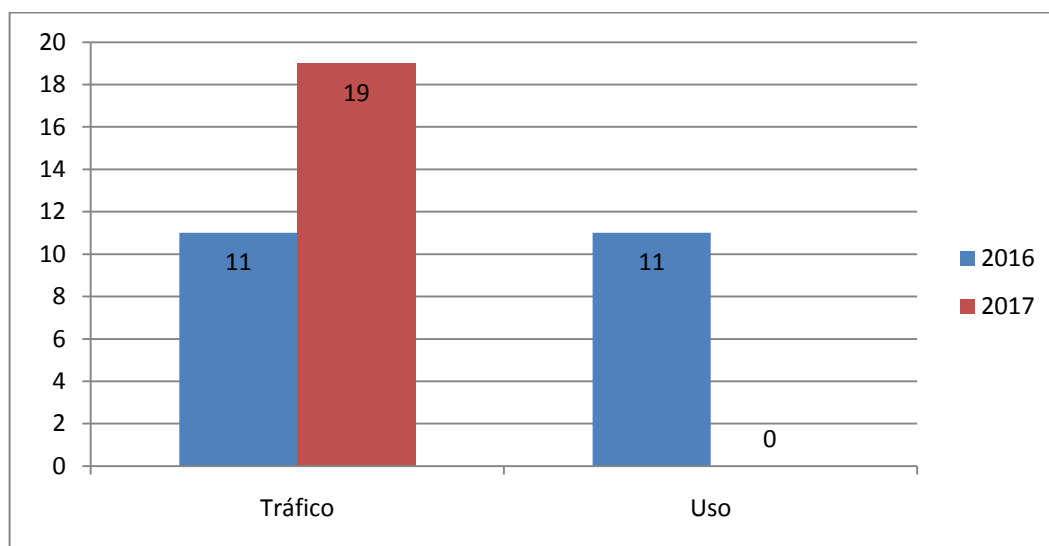
Fonte: Elaborado pelo autor com dados obtidos nos processos analisados.

Mais de um terço dos autores do fato surpreendidos com a posse de drogas para consumo pessoal foram autuados como traficantes pela Autoridade Policial, o evidencia uma cultura conservadora, punitivista; que vê a prisão como medida mais adequada para o combate ao crime.

As condutas previstas na norma penal incriminadora para o usuário, também estão previstas para o traficante, logo o que define a tipificação da conduta é o elemento subjetivo, por exemplo, trazer consigo, com que finalidade? A depender das circunstâncias o infrator pode ser enquadrado como usuário ou traficante, como predomina o ideário punitivista, muitos usuários acabam presos como traficantes.

A pesquisa constata que há uma prevenção contra as medidas despenalizadoras, veiculadas nas audiências preliminares nos Juizados Especiais, esse fato pode ser constatado observando que o número de processos e prisões relativo a tráfico de drogas vem aumentando e já é a principal causa de prisão no Brasil ao passo que ao menos na Comarca de Dianópolis os números de Termos Circunstanciados de Ocorrência por uso de drogas são inexpressivos, menos de 32 no período pesquisado.

Gráfico 16 – Tipos de crimes envolvendo drogas no Juizado Especial Criminal e na Vara Criminal Comarca de Dianópolis-TO (consumo x porte)



Fonte: Elaborado pelo autor - com dados obtidos nos processos analisados.

A amostra revela que houve um aumento acentuado no número de processos relativo ao tráfico de drogas na Comarca de Dianópolis passando de 11 processos no ano de 2016 para

19 processos no ano de 2017, ao passo que os processos relativos ao uso passaram de 11 em 2016 para nenhum em 2017.

O número ínfimo de usuários encaminhado às Delegacias de Polícia está a demonstrar que o aparelho repressivo do Estado se omite ou pouco se ocupa com a repressão ao uso de drogas, que é cada vez mais tolerado, seja por entender que o uso de drogas é questão afeta a saúde pública, seja por não vislumbrarem resultado nas medidas despenalizadoras previstas no art. 28 da Lei 11.343/06.

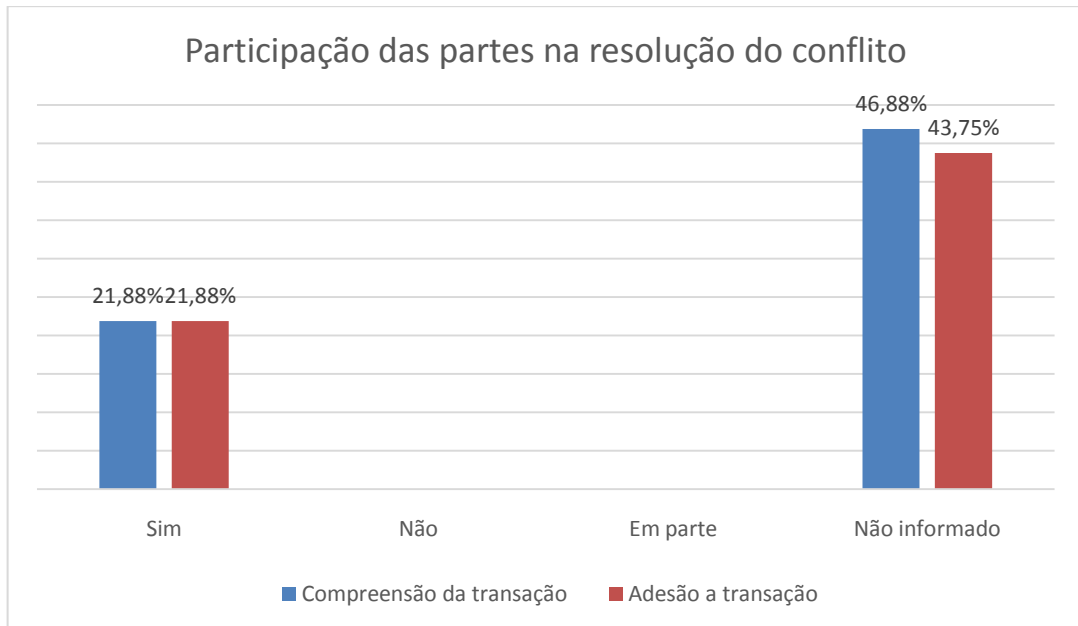
A abordagem do suposto traficante quase sempre é realizada por um policial e segundo o entendimento majoritário o depoimento do policial, por si só, é suficiente para a condenação. O problema é que o policial por ter atuado diretamente no fato, encontra-se em posição semelhante a da vítima, de modo que não se pode considerar que tem uma visão isenta e desinteressada do crime.

A lei diz que cabe ao judiciário valorar se a droga se destina ao consumo pessoal ou não, levando em consideração a natureza, quantidade de droga, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as condições pessoais, no entanto quem faz a abordagem do desviante é o policial e a imputação realizada por ele em regra se mantém até o julgamento final.

A regra é que os policiais são pessoas isentas e comprometidas com seu mister, mas não se pode desprezar que inúmeras arbitrariedades são cometidas pelos policiais, de sorte que a exegese que autoriza o juízo de condenação apenas com base no depoimento de um policial, não raro é fato gerador de graves injustiças.

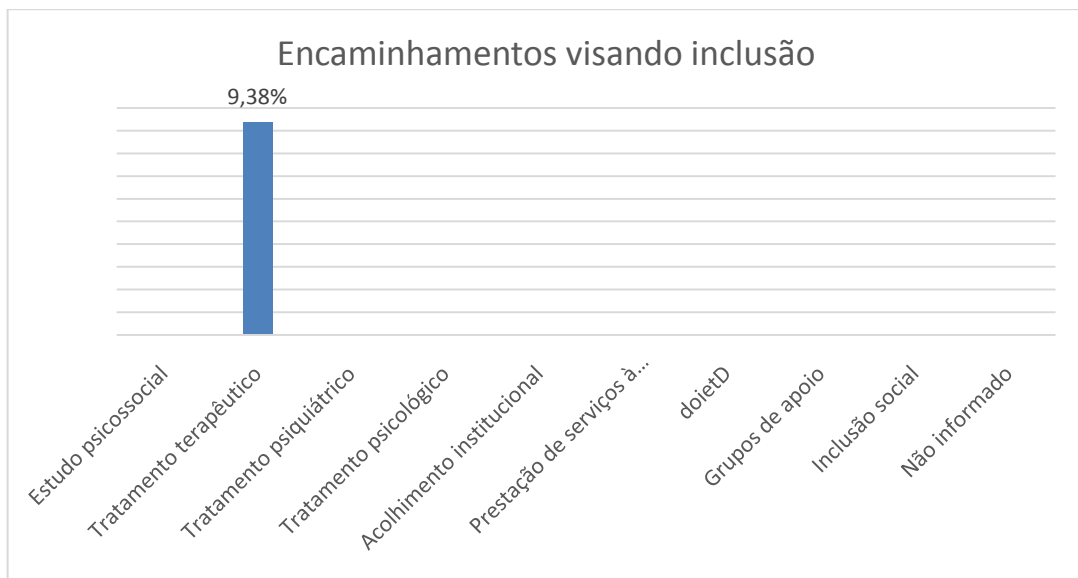
O erro na definição legal do crime além de macular a dignidade do indivíduo, causa grandes prejuízos à sociedade, não só de ordem material, com elevado custo do encarceramento e da movimentação indevida do processo e mobilização dos operadores do direito, com desencadeia um desnecessário processo de desestruturação do ser humano, em que o usuário se expõe ao contágio de traficantes, facções criminosas e ao estigma da discriminação por ser ex-presidiário.

Gráfico 17 – Participação das partes na resolução do conflito



Fonte: Elaborado pelo autor - com dados obtidos nos processos analisados.

Gráfico 18 – Encaminhamentos visando inclusão (CAPS)



Fonte: Elaborado pelo autor - com dados obtidos nos processos analisados.

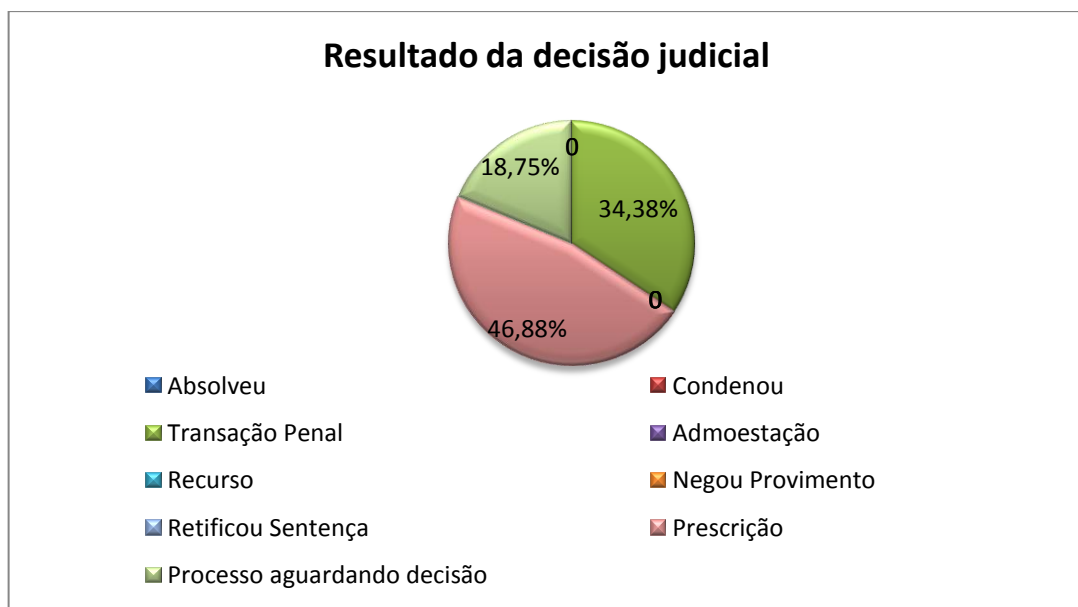
A compreensão ou a adesão a transação visam a aplicação negociada de pena não privativa de liberdade como forma de exclusão do processo, como se trata de crimes de ação

penal publica incondicionada o representante do Ministério Público formula a proposta e a submete ao autor do fato, que aceitando se livre dos percalços do processo.

As propostas variam entre multa, advertência, prestação de serviço a comunidade e comparecimento a cursos e programas educativos.

O encaminhamento visando a inclusão social é realizado mediante transação em que os autores do fato são encaminhados pelo Judiciário ao CAPS, local que conta com psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, médicos e outros profissionais, os quais auxiliarão o usuário na realização de uma reflexão mais profunda sobre as drogas, que poderá ser útil a internalização de novas escolhas, novos olhares.

Gráfico 19 – Resultado do provimento jurisdicional



Fonte: Elaborado pelo autor - com dados obtidos nos processos analisados.

Dos processos objetos de decisão judicial, 46,88% resultaram em prescrição, 34,38% em transação penal e 18,75% encontram-se aguardando decisão judicial; o número de processos prescritos é expressivo, e isso ocorre tanto em razão da atuação dos operadores do direito que priorizam os processos que culminam com a prisão, como em razão da exiguidade do prazo prescricional.

De acordo com o artigo 30 da Lei 11.343/06 a prescrição pela pena em abstrato opera em 02(dois) anos, e se o acusado for menor de 21 anos esse prazo é reduzido para 1(um) ano. Trata-se de um dos prazos prescricionais mais reduzidos, até inferior ao prazo prescricional mínimo previsto no código penal que é de 03(três) anos.

Dentre os processos que estão aguardando decisão judicial, muitos estão parados em razão da ausência do autor do fato que não fora localizado para a audiência preliminar, em razão de mudança, ausência temporária por motivo de trabalho em lavouras comerciais e até mesmo por não disporem de domicílio fixo.

## **7.2. Interpretação dos resultados das informações obtidas nos TCO analisados**

As informações obtidas nos Termos Circunstanciados de Ocorrência e processos remetidos pela Vara Criminal ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis em cotejo com o referencial teórico autorizam o pesquisador a apresentar as seguintes constatações:

- a) O sistema proibicionista viola a intimidade, a vida privada, o princípio proporcionalidade e da responsabilidade exclusiva por fato próprio.
- b) A criminalização do consumo de drogas atende interesses econômicos e políticos, visto que há drogas lícitas como o álcool que causam mais problemas (violência doméstica, crimes de trânsito) do que certas drogas consideradas ilícitas.
- c) O baixo número de Termos Circunstanciados de Ocorrência demonstra que embora a sociedade reprove o uso de drogas, prevalece a posição segundo a qual o usuário é quando muito um doente, a ser acolhido pelo Sistema de Saúde Pública.
- d) Os Termos Circunstanciados de Ocorrência apresentam inúmeras inconsistências, faltam de dados importantes a qualificação dos autores do fato e das eventuais vítimas, relatório insuficiente do crime e suas circunstâncias; contexto que prejudica os envolvidos e a prestação jurisdicional.
- e) Certos problemas atribuídos as drogas, são decorrentes das injustiças sociais, de modo que a mídia alarmista e a desinformação, contribuem para o aumento do encarceramento, o que agrava a marginalização e serve de argumento para justificar controle social das classes mais distantes dos centros de poder.
- f) A criminalização, para além do estigma, alimenta uma rede de ilegalidade e por vezes expõe o usuário problemático e o dependente a prática de crimes para obter o dinheiro necessário a custear o vício.

- g) Ao procurar voluntariamente a rede de saúde pública ou ao ser encaminhado pelo Sistema de Justiça o paciente passa a ser rotulado também como delinqüente o que o afasta do Sistema de Saúde.
- h) Os operadores do Direito são conservadores e tem uma visão punitivista fundada no caráter retributivo da pena, com preferência pela pena privativa de liberdade, autuando em flagrante um grande número de pessoas que depois de algum tempo preso obtém a liberdade em razão da desclassificação do crime de tráfico para o crime de uso de drogas.
- i) Há necessidade de campanhas mais realistas acerca da prevenção de drogas no Brasil, de forma que a informação de qualidade pautada no conhecimento científico seja acessível a toda a população, para que encontre meios para reduzir sua vulnerabilidade.
- j) Diversos são os fatores que levam ao consumo de drogas (relacionamentos sociais, certos ambientes sociais, questões existenciais, culturais, etc), nossos comportamentos decorrem tanto de aspectos emocionais como cognitivos, de sorte que há pessoas bem informadas que fazem uso de drogas.
- k) O uso problemático de drogas não é a regra, tampouco a abstinência é o único caminho, de sorte que se deve investir em objetivos mais realistas como a redução de danos.
- l) Os operadores do direito tem pouca ou nenhuma interação com outras esferas do saber, como profissionais da saúde e da assistência social.
- m) A guerra contra o tráfico tem sido um fiasco, onerosa para o Estado e sem apresentar nenhum impacto positivo sobre o consumo de drogas.

Infere-se que os resultados encontrados refletem a realidade em relação à prestação jurisdicional voltada para as pessoas surpreendidas com a posse de drogas para consumo pessoal.

De acordo com o que se apurou a criminalização além de não ser a medida mais adequada para enfrentar a questão das drogas por vezes agrava a situação, todavia enquanto a descriminalização não vier, a prestação jurisdicional deve se valer de instrumentos da jurisdição que diminuam os riscos e a vulnerabilidade do desviante.

### **7.3. Proposta de Sugestões ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins**

Nesta perspectiva, valho-me dos resultados encontrados, para apresentar ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins as sugestões em frente:

- a) Realizar gestão junto a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Militar, no sentido de padronizar a elaboração dos Termos Circunstanciados de Ocorrência de forma que contenham os elementos necessários a transação penal, instrumento da jurisdição essencial a prestação jurisdicional.
- b) Estabelecer com o auxílio de uma equipe multidisciplinar diretrizes básicas para a pena de advertência a usuários de drogas, respeitando suas escolhas, mas apresentando informações objetivas conforme a capacidade de assimilação de cada um, de forma que possibilite a convicção sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas.
- c) Estabelecer limites a atuação do Judiciário de modo que ao aplicar a pena de comparecimento a curso ou programa educativo estabeleça o prazo máximo de duração, porém delegue a área do saber competente (CAPS ou outra instituição da Rede de Atenção Psicossocial) a opção pelo curso ou programa que considerar mais adequado para cada usuário, considerando o uso de drogas como um problema multifatorial.
- d) Expedir recomendação no sentido de que se evite a proposta de prestação pecuniária na transação penal porque além de inoperante, agrava ainda mais o sofrimento dos usuários dependentes e seus familiares.
- e) Expedir recomendação reiterando o disposto no parágrafo 5 do artigo 28 da Lei 11.343/06, no sentido de que a pena de prestação de serviço a comunidade seja cumprida preferencialmente em local destinado a prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.
- f) Uniformizar a jurisprudência do Tribunal de Justiça, definindo critérios objetivos sobre a natureza da substância e a quantidade de drogas (maconha, cocaína, crack, etc) que será considerada para consumo próprio e a quantidade que será considerada tráfico de drogas, de forma a estabelecer parâmetros judiciais para a classificação do crime pela Autoridade Policial.
- g) Definir contornos jurisprudenciais a partir de critérios objetivos sobre a natureza e quantidade de drogas voltados para um tratamento mais condizente com a realidade dos pequenos traficantes (aviões, vapores), visto que além de se tratar em grande número de



pessoas carentes, são muitos os usuários que praticam o pequeno tráfico para alimentar o vício.

- h) Regulamentar a Audiência Preliminar relativa a usuários e dependentes de drogas de forma que considerando que o uso de drogas é uma questão multifatorial seja oportunizado ao usuário o atendimento por uma equipe multidisciplinar antes da transação penal.
- i) Priorizar a aplicação da pena de advertência aos usuários não problemático de maconha considerando a tendência descriminalizante revelada no julgamento do RE 635659, cujos votos publicados não no sentido de descriminalizar o uso da maconha.
- j) Criar Varas com competência específica para atuação na área de drogas a semelhança do que ocorre com as varas relativas ao Crime de Violência Doméstica.

## **8 CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS DO RELATÓRIO TÉCNICO**

Almeja-se que os resultados obtidos na presente pesquisa, aliados as ponderações de ordem teórica, possam contribuir para uma prestação jurisdicional mais condizente com a necessária evolução dos Direitos Humanos, dispensando aos usuários ou dependentes de drogas um olhar que mais se aproxime do eixo da saúde pública, de forma a aplicar a lei com prudência, visando reduzir as vulnerabilidades e respeitar os valores constitucionais fundamentais.

A partir das informações obtidas nos dados apresentados, fica mais evidente que o sistema proibicionista viola a intimidade, a vida privada e o princípio da proporcionalidade e da responsabilidade exclusiva pelo próprio fato pelos usuários, sendo que as drogas ilícitas são apenas a *ponta do iceberg*, no que se refere ao desafio de encontrar formas de superação dos problemas como a violência doméstica e o trânsito que são usados por drogas lícitas como o álcool. O trabalho evidenciou também que as demandas são relativas ao acolhimento do usuário no sistema de saúde, sendo que a situação verificada de mídia alarmista, desinformações e aumento do encarceramento agrava a marginalização e não contribuem para a melhoria do sujeito e muito menos para a erradicação da problemática que as políticas sobre drogas entretam, entre outras tantas dificuldades que foram apresentadas a partir desta pesquisa. Os Termos Circunstanciados de Ocorrência e processos apontam varias fragilidades

no sistema, que nos direciona a buscar alternativas de atenção a partir do próprio sistema de justiça e no modo de tratamento das questões abordadas.

Considerando as sugestões elencadas pela proposição desta pesquisa em atenção aos usuários pelo sistema de justiça, especificamente para o tratamento a ser dado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a esse contingente potencial de jurisdicionados, foi elaborada uma carta de sugestões que deverá ser remetida aos órgãos competentes, afim de dispensar ao usuários ou dependentes de drogas o tratamento mais adequado as suas necessidades, bem como ao cumprimento mais efetivo da prestação jurisdicional condizente com a perspectiva de respeito integral aos Direitos Humanos.

## 9 REFERÊNCIAS

AMARO, Jorge Wohwey Ferreira. A história do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. **Rev. psiquiatr. clín.**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 44-71, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-60832003000200001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832003000200001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 20 de janeiro de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-60832003000200001>.

ANDRETTA, I., & OLIVEIRA, M. S. A entrevista motivacional em adolescentes usuários de droga que cometeram ato infracional. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 24(2), 218-226, 2011

APA. American Psychiatric Association. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5** (5ª ed., p.62) Porto Alegre, RS: Artmed, 2013.

BACELLAR, R. P. Mudança de cultura jurídica sobre drogas. In: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Brasília: Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas do Ministério da Justiça, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal, introdução à sociologia do direito penal**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p.128. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010133002012000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002012000100002).

BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**, parte geral 1. 19. edição revista, ampliada e atualizada. São Pulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição Brasileira interpretada pelo Supremo Tribunal Federal**. 5. ed. Brasília-DF, 2016a. Disponível em: <[http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfSobreCorte\\_pt\\_br&idConteudo=175946](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfSobreCorte_pt_br&idConteudo=175946)>. Acesso em: 5 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com repercussão geral. RE 635659 RG / SP - SÃO PAULO. Relator (a): Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 08/12/2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico. Publicação acórdão eletrônico DJe-050 Divulgação: 08/03/2012, Publicação: 09/03/2012b. RT, v. 101, n. 920, 2012, p. 697-700. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1804565>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN. Jun. 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN. Jun. 2016. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em: 08 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2848, de 07 de setembro de 1940. **Código Penal. Brasil, 1940.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em 15 de set. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L5726.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L5726.htm)>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 9.714, de 25 de novembro de 1998. **Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 2848**, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9714.htm) Acesso em 9 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** Brasil, 1995. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em 20 de ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em 9 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.343, de 27 de setembro de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;** prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasil, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm)>. Acesso em: 10 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes - SUS.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> acesso em 10 janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 3.088, de 23 de dezembro de 2011. **Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de**

**Saúde (SUS).** Disponível em: <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088\\_23\\_12\\_2011\\_rep.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html)> acesso  
 em 09 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_. Portaria n. 1.059 de 4 de julho de 2005. **Destina incentivo financeiro para o fomento de ações de redução de danos em Centros de Atenção Psicossocial para o Álcool e outras Drogas - CAPSad - e dá outras providências.** Disponível em: <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1059\\_04\\_07\\_2005.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1059_04_07_2005.html)> acesso em 09  
 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela  
 resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.  
 Brasília, 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>  
 Acesso em 09 de janeiro de 2018.

BOKANY, Vilma (org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e  
 opiniões / Vilma Bokany (organizadora).** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

CARLINI, Elisaldo Araujo et al. **Drogas psicotrópicas.** O que são e como agem. Revista  
 IMESC.Nº 3, 2001.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo.** Rio de  
 Janeiro: Lumen Jures. 2010.

\_\_\_\_\_. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo – Col  
 Criminologias.** 1ª Edição. Lumen Juris. São Paulo. 2010.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos.** 2º edição. São Paulo. Saraiva 2013.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga.** Rio de Janeiro: Revan, 1990, p.27.

FAYET DE SOUZA, Ney. **A Sentença Criminal e Suas Nulidades.** Rio de Janeiro: Aide,  
 1987.

FREUD, Sigmund. **Mal estar na civilização.** Rio de Janeiro: Imago, 1997.

HICKS, Donna. **Dignidade o papel que desempenha na resolução de conflitos.** 1º Ed.  
 Lisboa: Bizancio, 2013.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** 8. ed. Curitiba:  
 Positivo. 2010.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Direito Penal da Loucura e reforma psiquiátrica.**  
 Brasília: ESPMU, 2008.

LAURENTI R. **As manifestações de sofrimento mental mais frequentes na comunidade.**  
 SMAD, Rev Eletr Saúde Mental Álcool Drog. (Ed. port.). [online] 2007. 3(2). Disponível em  
[http://pepsic.bvspsi.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S180669762007000200007&lng=pt&nrm=isso](http://pepsic.bvspsi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180669762007000200007&lng=pt&nrm=isso). Acesso em 10 set 2017.

LEAL, César Barros. **Justiça Restaurativa Amanhecer de uma Era**: Aplicação em Prisões e Centros de Internação de Adolescentes Infratores. Curitiba: Juruá, 2014.

LOUZÃ Neto. **TDAH ao longo da vida**. São Paulo. Editora Artmed. 2010.

MICHAEL Lowvi. **Revoluções**. Boitempo Editorial, 2009.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **CID-10 – Critérios Diagnósticos para pesquisas**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1993. Disponível em <http://www.ccs.saude.gov.br/vpc/reforma.html>> Acesso em 05/01/2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10**. Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas; 1993.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

PEDUZZI, M. **Equipe multiprofissional de saúde: conceito e tipologia**. Saúde Pública. São Paulo, v. 35 n.1, 2001.

REALI, Diva. Drogas, redução de danos e direitos humanos: transitando com Winnicott. Revista Urutágua – revista acadêmica multidisciplinar, maringá, n.6, p.2-3, 2004.  
Roca Goderich R. *Temas de Medicina Interna*. Vol 3. 4a ed. La Habana: Editorial Ciencias Médicas; 2002.

SÁAD AC. Tratamento para dependência de drogas: uma revisão da história e dos modelos. In: Cruz MS, Ferreira MSB, organizadores. *Álcool e drogas: usos, dependência e tratamentos*. Rio de Janeiro: IPUB; 2001.

SÃO PAULO. Lei Estadual n. 12.258 de 9 de fevereiro de 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica** – uma nova crítica do direito. São Paulo: Forense, 2004.

TANAKA, O.Y; et al. Ações de saúde mental na atenção básica: caminhos para a ampliação de integralidade da atenção. *Ciência e saúde Coletiva*. V 14. N°2. Rio de Janeiro. Mr/Abr.2009.

TOCANTINS. Universidade Estadual do Tocantins. Levantamento domiciliar e institucional sobre o uso de álcool e outras drogas no Estado do Tocantins. Palmas: Unitins. 2017.

TOSCANO, Jr Alfredo. Dependência de Drogas. 1ª Edição. Editora Atheneu. São Paulo. 2001.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Consumo de Drogas Reflexões sobre o Quadro Legal**. Lisboa: Almedina, 2006

VARGAS, Jonas. **O homem as drogas e a sociedade:** um estudo sobre a (des)criminalização do porte de drogas para consumo pessoal. Trabalho de Conclusão de Curso- TCC Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Orientação de Alexandre Lima Wunderlich. 27 de junho de 2011.

VASCONCELOS, Paulo Roberto Caldas de. **Comentários sobre a justiça terapêutica e sobre as leis antitóxicos.** Recife: Litoral, 2004.

VIEIRA FILHO, N. G.; NÓBREGA, A S. M. **A atenção psicossocial em saúde mental:** contribuição teórica para o trabalho terapêutico em rede social. Ver. Estudos de Psicologia, 2004.

VIEIRA, Jair lot. **Declaração dos Direitos Humanos.** 2º edição. São Paulo. Saraiva. 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca de las penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 270.

**ANEXO I****Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Dianópolis**

Of. nº: 017/2017 GJ

Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2017.

Ref.: pesquisa mestrado

**Excelentíssimo Senhor Desembargador,**

Valho-me do presente para solicitar autorização de Vossa Excelência para promover pesquisa relativa aos Termos Circunstanciados de Ocorrência e Processos relativos a usuários e dependentes de drogas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais e ao crime de tráfico de drogas no âmbito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis – TO no período relativo aos anos de 2012 a 2016.

Por oportuno, pondero que a pesquisa é necessária a coleta e tratamento de dados almejando orientar dissertação final relativa ao Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

**JOCY GOMES DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO**

*Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Eurípedes Lamounier  
DD. Presidente do Tribunal de Justiça  
Tribunal de Justiça – Palmas - TO*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
CONJ 03 LOTE 2



**DESPACHO Nº 1271 / 2018 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT**

Ante às ponderações apresentadas pela Coordenadora do programa de pós-graduação stricto sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, e considerando também que os estudos e as pesquisas científicas desenvolvidas no referido programa têm foco, em última análise, na melhoria da prestação jurisdicional, acolho a manifestação e posiciono-me pela autorização à pesquisa.

À Presidência do TJTO.

---

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor da ESMAT**, em 11/01/2018, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1820387** e o código CRC **A298DABC**.

---

17.0.000035949-1

1820387v2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**DESPACHO Nº 1570 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Nos autos, pedido formulado pelo magistrado Jocy Gomes de Almeida objetivando autorização para realizar pesquisa relacionada aos Termos Circunstanciados de Ocorrência e Processos relativos a usuários e dependentes de drogas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Dianópolis-TO, no período relativo aos anos de 2012 a 2016, para fins de redação e publicação de artigo científico.

No evento 1820370, a Coordenadora do PPGPJDH manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido, posicionando-se pela autorização o Diretor da ESMAT (evento 1820387).

Verifico tratar-se de pesquisa a ser desenvolvida em curso de mestrado profissional oferecido por órgão deste Tribunal, com compromisso firmado pelo aluno junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de assegurar à instituição os benefícios resultantes do projeto.

Considerando que o trabalho pode contribuir para a melhoria das políticas públicas ou serviços afetos, de forma que resulte em benefícios socialmente aproveitáveis, defiro o pedido.

Condiciono a autorização, todavia, ao compromisso quanto a manutenção da identidade e sigilo dos envolvidos, com o máximo de benefícios e o mínimo de riscos, garantindo que previsíveis danos sejam evitados, assegurando a confidencialidade e a privacidade, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas envolvidas, bem como a privacidade de seus conteúdos, como preconizam os Documentos Internacionais e a Resolução CNS nº 466/2012.

À SPADG até que seja firmado o compromisso.

Após, conclua-se o feito.

---

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 12/01/2018, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1822163** e o código CRC **231431EF**.

## ANEXO II (procedimentos do JEC de 2012 a 2016)

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	1	5002147.33.138272716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	2	5001253-57.138272716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	3	500893-59.12.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	4	5001145-62.12.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	5	5000394-75.12.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	6	0002685-31.15827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	7	0002369-18.15.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	8	0002476-28.16.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	9	0001764-09.14.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	10	0001435-60.15.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	11	0001546-78.16.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	12	0001373-54.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	13	0001374-39.2017.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	14	0001393-74.16.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	15	000237-22.14.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	16	00042-66.16.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	17	000034-60.14.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	18	.00011-80.15.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	19	00008-28.15.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	20	000100-40.14.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	21	0000367-12.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	22	0002449-45.16.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	23	0001196-22.16.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	24	0001150-33.16.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	25	0001155-55.26.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	26	0003185-63.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	27	000283-40.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	28	00284-25.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	29	0003149-21.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	30	000134-15.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	31	0000554-15.2017.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	32	0002462-10.2017.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	33	0000008-28.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	34	0000116-91.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	35	0000118-90.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	36	0000122-30.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	37	0000134-15.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	38	0000136-14.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	39	0000137-33.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	40	0000139-66.2016.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	41	0000142-21.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	42	0000143-06.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	43	0000144-25.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	44	0000155-88.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	45	0000164-16.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	46	0000164-79.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	47	0000165-64.2016.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	48	0000188-78.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	49	0000189-63.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	50	0000192-18.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	51	0000206-02.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	52	0000237-22.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	53	0000237-85.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	54	0000243-29.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	55	0000281-41.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	56	0000291-85.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	57	0000324-41.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	58	0000325-26.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	59	0000329-97.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	60	0000332-52.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	61	0000340-29.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	62	0000341-14.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	63	0000343-81.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	64	0000347-84.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	65	0000351-24.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	66	0000364-57.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	67	0000367-12.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	68	0000381-93.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	69	0000402-35.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	70	0000444-21.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	71	0000448-58.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	72	0000484-03.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	73	0000487-55.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	74	0000497-02.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	75	0000497-65.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	76	0000501-05.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	77	0000506-27.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	78	0000507-12.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	79	0000508-94.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	80	0000509-16.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	81	0000509-79.2015.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	82	0000510-64.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	83	0000510-98.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	84	0000511-49.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	85	0000511-83.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	86	0000515-86.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	87	0000517-56.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	88	0000520-11.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	89	0000523-63.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	90	0000525-33.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	91	0000529-70.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	92	0000530-55.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	93	0000537-47.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	94	0000548-13.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	95	0000585-40.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	96	0000586-25.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	97	0000591-13.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	98	0000592-95.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	99	0000598-05.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	100	0000604-46.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	101	0000696-24.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	102	0000697-09.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	103	0000699-76.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	104	0000742-13.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	105	0000754-90.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	106	0000766-41.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	107	0000767-26.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	108	0000768-11.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	109	0000769-93.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	110	0000829-66.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	111	0000850-42.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	112	0000855-64.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	113	0000871-18.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	114	0000893-76.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	115	0000899-83.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	116	0000908-45.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	117	0000927-17.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	118	0000930-69.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	119	0000982-65.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	120	0001020-14.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	121	0001032-28.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	122	0001033-13.2014.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	123	0001033-76.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	124	0001047-94.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	125	0001048-79.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	126	0001072-10.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	127	0001074-77.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	128	0001090-31.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	129	0001105-63.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	130	0001139-38.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	131	0001142-90.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	132	0001267-92.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	133	0001292-08.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	134	0001293-90.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	135	0001332-87.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	136	0001338-60.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	137	0001339-79.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	138	0001370-02.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	139	0001374-39.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	140	0001375-24.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	141	0001376-09.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	142	0001379-27.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	143	0001388-23.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	144	0001389-08.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	145	0001395-78.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	146	0001403-89.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	147	0001426-35.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	148	0001429-87.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	149	0001432-42.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	150	0001433-27.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	151	0001434-12.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	152	0001435-60.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	153	0001435-94.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	154	0001486-71.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	155	0001533-79.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	156	0001539-86.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	157	0001546-78.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	158	0001559-77.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	159	0001560-62.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	160	0001561-13.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	161	0001561-47.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	162	0001612-58.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	163	0001617-80.2014.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	164	0001622-05.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	165	0001623-87.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	166	0001629-60.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	167	0001655-92.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	168	0001691-37.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	169	0001707-54.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	170	0001709-58.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	171	0001720-53.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	172	0001724-27.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	173	0001728-30.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	174	0001729-15.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	175	0001732-67.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	176	0001733-86.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	177	0001798-47.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	178	0001820-08.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	179	0001821-90.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	180	0001822-75.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	181	0001823-60.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	182	0001824-45.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	183	0001826-49.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	184	0001830-86.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	185	0001831-71.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	186	0001833-41.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	187	0001840-33.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	188	0001858-54.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	189	0001862-91.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	190	0001870-34.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	191	0001872-38.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	192	0001883-67.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	193	0001894-96.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	194	0001925-19.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	195	0001947-43.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	196	0001975-11.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	197	0001978-97.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	198	0001993-66.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	199	0002019-30.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	200	0002029-11.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	201	0002030-59.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	202	0002031-44.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	203	0002073-30.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	204	0002094-06.2014.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	205	0002096-39.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	206	0002099-91.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	207	0002127-93.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	208	0002128-78.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	209	0002130-48.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	210	0002137-06.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	211	0002138-88.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	212	0002149-20.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	213	0002150-05.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	214	0002154-42.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	215	0002159-64.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	216	0002161-34.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	217	0002173-82.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	218	0002237-92.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	219	0002301-05.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	220	0002303-72.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	221	0002312-34.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	222	0002321-93.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	223	0002344-39.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	224	0002361-41.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	225	0002369-18.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	226	0002378-14.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	227	0002379-96.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	228	0002380-47.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	229	0002382-17.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	230	0002389-09.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	231	0002429-25.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	232	0002469-07.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	233	0002470-89.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	234	0002474-29.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	235	0002474-92.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	236	0002475-14.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	237	0002478-66.2014.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	238	0002531-13.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	239	0002539-87.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	240	0002544-12.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	241	0002545-94.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	242	0002546-79.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	243	0002547-64.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	244	0002550-19.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	245	0002558-93.2015.827.2716



JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	246	0002585-76.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	247	0002590-98.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	248	0002618-66.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	249	0002622-06.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	250	0002660-18.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	251	0002685-31.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	252	0002692-23.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	253	0002693-08.2015.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	254	5000001-19.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	255	5000002-04.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	256	5000076-58.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	257	5000080-95.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	258	5000124-17.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	259	5000153-34.2013.827.2727
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	260	5000181-35.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	261	5000182-20.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	262	5000186-57.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	263	5000188-27.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	264	5000189-12.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	265	5000191-79.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	266	5000193-49.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	267	5000205-63.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	268	5000206-48.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	269	5000208-18.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	270	5000211-70.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	271	5000212-55.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	272	5000213-40.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	273	5000228-09.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	274	5000229-91.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	275	5000239-38.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	276	5000240-23.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	277	5000241-08.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	278	5000246-30.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	279	5000254-07.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	280	5000339-90.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	281	5000341-60.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	282	5000362-36.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	283	5000389-19.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	284	5000431-68.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	285	5000432-53.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	286	5000436-90.2013.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	287	5000445-52.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	288	5000446-37.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	289	5000447-22.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	290	5000449-89.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	291	5000450-74.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	292	5000470-65.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	293	5000541-67.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	294	5000543-37.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	295	5000572-87.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	296	5000596-18.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	297	5000598-85.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	298	5000600-55.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	299	5000601-40.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	300	5000603-10.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	301	5000656-88.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	302	5000674-12.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	303	5000681-04.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	304	5000682-86.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	305	5000683-71.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	306	5000684-56.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	307	5000685-41.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	308	5000688-93.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	309	5000691-48.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	310	5000713-09.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	311	5000735-67.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	312	5000737-37.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	313	5000750-36.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	314	5000753-88.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	315	5000763-35.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	316	5000770-27.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	317	5000772-94.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	318	5000786-78.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	319	5000790-18.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	320	5000813-61.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	321	5000814-46.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	322	5000863-87.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	323	5000867-27.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	324	5000869-94.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	325	5000896-77.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	326	5000897-62.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	327	5000899-32.2013.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	328	5000923-60.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	329	5000925-61.2013.827.2738
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	330	5000934-89.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	331	5000935-74.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	332	5000951-28.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	333	5000973-86.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	334	5000975-56.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	335	5001007-61.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	336	5001015-38.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	337	5001035-29.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	338	5001036-14.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	339	5001085-55.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	340	5001087-25.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	341	5001088-10.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	342	5001089-92.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	343	5001137-51.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	344	5001138-36.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	345	5001139-21.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	346	5001140-06.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	347	5001196-39.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	348	5001226-74.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	349	5001246-65.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	350	5001252-72.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	351	5001254-42.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	352	5001307-23.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	353	5001322-89.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	354	5001333-21.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	355	5001347-05.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	356	5001348-87.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	357	5001372-18.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	358	5001373-03.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	359	5001439-80.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	360	5001478-77.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	361	5001498-68.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	362	5001513-37.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	363	5001532-43.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	364	5001558-41.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	365	5001569-70.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	366	5001570-55.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	367	5001584-39.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	368	5001585-24.2013.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	369	5001587-91.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	370	5001589-61.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	371	5001590-46.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	372	5001599-08.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	373	5001642-42.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	374	5001643-27.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	375	5001647-64.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	376	5001648-49.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	377	5001657-11.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	378	5001659-78.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	379	5001675-32.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	380	5001676-17.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	381	5001677-02.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	382	5001708-22.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	383	5001764-55.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	384	5001765-40.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	385	5001779-24.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	386	5001794-90.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	387	5001798-30.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	388	5001821-73.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	389	5001822-58.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	390	5001838-12.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	391	5001853-78.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	392	5001877-09.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	393	5001878-91.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	394	5001882-31.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	395	5001935-12.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	396	5001942-04.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	397	5001943-86.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	398	5001971-54.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	399	5002030-42.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	400	5002064-17.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	401	5002124-87.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	402	5002174-16.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	403	5002175-98.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	404	5002179-38.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	405	5002188-97.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	406	5002249-55.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	407	5002285-97.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	408	5002313-65.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	409	5002314-50.2013.827.2716

JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	410	5002321-42.2013.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	411	5000893-59.2012.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	412	5001145-62.2012.827.2716
JUIZADO ESPECIAL DE DIANOPOLIS	413	5000394-75.2012.827.2716

## ANEXO III (procedimentos da Vara Criminal)

<b>Relatório Geral de Processos</b>		
Processo	Autuação	Assunto
0000398-61.2016.827.2716	23/02/2016 15:33:03	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0001341-78.2016.827.2716	20/05/2016 10:42:03	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0001702-95.2016.827.2716	30/06/2016 18:49:36	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0001843-17.2016.827.2716	18/07/2016 23:16:35	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002174-96.2016.827.2716	25/08/2016 17:09:13	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002178-36.2016.827.2716	29/08/2016 10:08:35	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002292-72.2016.827.2716	12/09/2016 15:39:34	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002365-44.2016.827.2716	16/09/2016 14:15:13	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002628-76.2016.827.2716	20/10/2016 16:17:15	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002727-46.2016.827.2716	28/10/2016 22:50:19	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0003153-58.2016.827.2716	15/12/2016 09:28:39	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0000350-68.2017.827.2716	17/02/2017 11:31:15	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0000479-73.2017.827.2716	07/03/2017 11:24:53	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0000647-75.2017.827.2716	26/03/2017 09:56:08	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0000792-34.2017.827.2716	10/04/2017 18:29:33	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0001194-18.2017.827.2716	18/05/2017 14:54:33	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0001195-03.2017.827.2716	18/05/2017 15:10:59	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0001231-45.2017.827.2716	24/05/2017 14:21:15	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0001242-74.2017.827.2716	25/05/2017 10:19:59	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002096-68.2017.827.2716	18/08/2017 15:58:54	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002129-58.2017.827.2716	21/08/2017 17:28:07	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002552-18.2017.827.2716	15/09/2017 17:42:01	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002611-06.2017.827.2716	20/09/2017 15:27:11	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002631-94.2017.827.2716	22/09/2017 13:30:01	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0002999-06.2017.827.2716	30/10/2017 14:38:22	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0003165-38.2017.827.2716	10/11/2017 15:45:11	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0003373-22.2017.827.2716	29/11/2017 16:40:42	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0003423-48.2017.827.2716	05/12/2017 08:02:59	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0003500-57.2017.827.2716	14/12/2017 17:22:02	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
0003556-90.2017.827.2716	19/12/2017 17:29:30	Tráfico de Drogas e Condutas Afins



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**COMARCA DE DIANÓPOLIS – ESCRIVANIA CRIMINAL**

Edifício do Fórum – Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis-TO CEP: 77300-000 - Fone (63) 3692 1866

**CERTIDÃO**

Certifico que nos registros desta Única Vara Criminal, em consulta ao sistema processual E-Proc pelo Relatório Geral de Processo na opção **“Assunto da ação - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL”**, constatamos a existência dos seguintes quantitativos de entrada processual:

**- 30 (trinta) processos distribuídos entre 2016 e 2017.**

Tudo conforme tabela que segue anexa, que foi extraída do referido sistema. Certifico ainda, que as informações aqui geradas, baseiam-se tão somente na consulta do sistema e dizem respeito aos processos que foram protocolizados durante o período estabelecido e que trazem consigo (em seu cadastro) o referido “assunto”. Dou fé.

Dianópolis - TO, 15 de janeiro de 2018.

Mário Sérgio Melo Xavier

**Escrivão substituto**



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE DIANÓPOLIS – JUIZADO ESPECIAL  
Edifício do Fórum – Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis-TO - CEP: 77300-000 - Fone (63) 3692 1866

### CERTIDÃO

. Certifico que nos registros do Juizado Especial Civil e Criminal, em consulta ao sistema processual E-proc pelo Relatório Geral de Processos na opção “Distribuição”, constatamos a existência dos seguintes quantitativos relativos ao crime tipificado no artigo 28 da lei 11.343/06.

**11(onze) processos distribuídos em 2016 e zero em 2017.**

Tudo Conforme tabela que segue anexa, que foi extraída do referido sistema. Certifico ainda, que as informações aqui geradas, baseiam-se tão somente na consulta do sistema e dizem respeito aos processos distribuídos no período acima estabelecido.

  
**NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**  
Técnica Judiciária

**APÊNDICE A****ROTEIRO DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS****IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL:**

Número: \_\_\_\_\_

Classe da ação: \_\_\_\_\_

**LOCALIZAÇÃO JUDICIAL:**

□ Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis

**RESULTADO DA DECISÃO JUDICIAL:**

Absolveu	Sim ( ) Não ( ) em parte ( )
Condenou	Sim ( ) Não ( ) em parte ( )
Transação Penal	Sim( ) Não ( )
Admoestação	Sim ( ) Não ( )
Recurso	Sim ( ) Não ( ) em parte ( )
Negou Provimento	Sim ( ) Não ( ) em parte ( )
Retificou Sentença	Sim ( ) Não ( ) em parte ( )
Prescrição	Sim ( ) Não ( )
Processo aguardando decisão	Sim ( ) Não( )

**ESCUTA QUALIFICADA DO AUTOR DO FATO ANTES OU DURANTE A****TRANSAÇÃO PENAL:**

Psicólogos, Assistente Social ( ) Sim ( ) Não ( ) Não informado ( )

Médico psiquiatra ou outro profissional de saúde ( ) Sim ( ) Não ( ) Não informado ( )

**DROGA(S) ENVOLVIDAS(S):**

Maconha ( ) Crack ( ) Cocaína ( ) outras ( )

**DO CRIME SEGUNDO A AUTORIDADE POLICIAL:**

Porte de uso de drogas ilícitas para uso pessoal. ( ) Sim ( ) Não ( ) em parte

Tráfico ilícito de drogas ( ) Sim ( ) Não ( ) em parte



**DO CRIME SEGUNDO O JUDICIÁRIO:**

Porte de uso de drogas ilícitas para uso pessoal.  Sim  Não  em parte

Tráfico ilícito de drogas com desclassificação para porte de drogas ilícitas para uso pessoal  
 Sim  Não  em parte

**DADOS DO AUTOR(A) DO FATO:**

**Filiação:** Mãe  Pai  Ambos

**Sexo:** Masculino  Feminino  Não informado

**Faixa Etária na data do crime:** inferior a 21 anos  igual ou superior a 21 anos

**Etnia:** Branca  Negra  Parda  Cafuza  Mulata  Não informada

**Escolaridade:** Sabe ler e escrever  Ensino Fundamental  Médio   
 Superior  Não informado

**SAÚDE:**

**Em tratamento** saúde  Sim  Não  Não Informado

**Comorbidade:**  Sim  Não  Não Informado

**RESIDÊNCIA:**

Mãe  Pai  Pais  Avós  Família extensa<sup>1</sup>  terceiros

Não Informado

**SITUAÇÃO OCUPACIONAL:**

Estudante  Efetivo  Contratado  Prestador de serviços autônomos

Desempregado  Não trabalha  não informado

**CONDICÃO FINANCEIRA:**

Auto sustentável  Dependente financeiramente  Hipossuficiente

**PARTICIPAÇÃO DAS PARTES NA RESOLUÇÃO DO CONFLITO:**

Compreensão da transação<sup>1</sup>  Sim  Não  Em parte  não informado

Adesão a transação  Sim  Não  Em parte  não informado

**ATUAÇÕES DURANTE O RITO PROCESSUAL:**

Defensor Público /Advogado

Ministério Público

- Assistência Social

### **APLICAÇÃO DE RECURSOS ALTERNATIVOS**

- Núcleo Interdisciplinar
- Procedimento Reconciliatório
- Redução de Danos
- Justiça Terapêutica
- Transação penal
- Justiça Restaurativa

### **ENCAMINHAMENTOS VISANDO INCLUSÃO**

- Estudo Psicossocial
- Tratamento terapêutico
- Tratamento Psiquiátrico
- Tratamento Psicológico
- Acolhimento Institucional
- Prestação serviços à sociedade

#### Grupos de Apoio

- Inclusão Social
- Não Informado

## **APENDICE B**

### **CARTA DE SUGESTÕES AO PODER JUDICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Em razão do estudo realizado no Mestrado Profissional Interdisciplinar em prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura do Tocantins (ESMAT), linha de pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, com o objetivo de demonstrar a necessidade de preservar as escolhas, a vida privada e a intimidade dos usuários e dependentes de drogas no Juizado Especial Criminal na Comarca de Dianópolis Estado do Tocantins.

A presente proposta se fundamenta na análise de 413 procedimentos (Termos Circunstanciados de Ocorrência e processos remetidos pela Vara Criminal), entre os anos de 2012 e 2016, relativos a crimes de menor potencial ofensivo e dentre estes foram selecionados apenas aqueles relativos ao porte de drogas para uso pessoal. Desse modo esta filtragem deu origem a 32 procedimentos que se tornaram objeto do presente estudo, do qual se concluiu juntamente com estudos teóricos a viabilidade da proposição das sugestões apresentadas.

Assim, propõe-se 10 sugestões pontuais em proposta conclusiva de contribuição sistematizada para implementação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de modo a ofertar a melhoria da prestação jurisdicional aos usuários e dependentes de drogas. O presente estudo conclui entre estas sugestões a padronização dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, contar com auxílio de equipes multidisciplinares para as comunicações com os jurisdicionados acerca dos procedimentos penais e os procedimentos de encaminhamentos para serviços de saúde, uniformização de procedimentos diversos que auxiliam, regulamentam e oportunizam a melhoria efetiva da atenção jurisdicional a estes usuários, bem como finaliza com a proposta da criação de Varas com competência específica para atuação na área de drogas a semelhança do que ocorre com as varas relativas ao Crime de Violência Doméstica.

#### **SUGESTÕES:**

- a) Realizar gestão junto a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Militar, no sentido de padronizar a elaboração dos Termos Circunstanciados de Ocorrência de forma que

contenham os elementos necessários a transação penal, instrumento da jurisdição essencial a prestação jurisdicional.

- b) Estabelecer com o auxílio de uma equipe multidisciplinar diretrizes básicas para a pena de advertência a usuários de drogas, respeitando suas escolhas, mas apresentando informações objetivas conforme a capacidade de assimilação de cada um, de forma que possibilite a convicção sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas.
- c) Estabelecer limites a atuação do Judiciário de modo que ao aplicar a pena de comparecimento a curso ou programa educativo estabeleça o prazo máximo de duração, porém delegue a área do saber competente (CAPS ou outra instituição da Rede de Atenção Psicossocial) a opção pelo curso ou programa que considerar mais adequado para cada usuário, considerando o uso de drogas como um problema multifatorial.
- d) Expedir recomendação no sentido de que se evite a proposta de prestação pecuniária na transação penal porque além de inoperante, agrava ainda mais o sofrimento dos usuários dependentes e seus familiares.
- e) Expedir recomendação reiterando o disposto no parágrafo 5 do artigo 28 da Lei 11.343/06, no sentido de que a pena de prestação de serviço a comunidade seja cumprida preferencialmente em local destinado a prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.
- f) Uniformizar a jurisprudência do Tribunal de Justiça, definindo critérios objetivos sobre a natureza da substância e a quantidade de drogas (maconha, cocaína, crack, etc) que será considerada para consumo próprio e a quantidade que será considerada tráfico de drogas, de forma a estabelecer parâmetros judiciais para a classificação do crime pela Autoridade Policial.
- g) Definir contornos jurisprudenciais a partir de critérios objetivos sobre a natureza e quantidade de drogas voltados para um tratamento mais condizente com a realidade dos pequenos traficantes (aviões, vapores), visto que além de se tratar em grande número de pessoas carentes, são muitos os usuários que praticam o pequeno tráfico para alimentar o vício.
- h) Regulamentar a Audiência Preliminar relativa a usuários e dependentes de drogas de forma que considerando que o uso de drogas é uma questão multifatorial seja oportunizado ao usuário o atendimento por uma equipe multidisciplinar antes da transação penal.

- i) Priorizar a aplicação da pena de advertência aos usuários não problemático de maconha considerando a tendência descriminalizante revelada no julgamento do RE 635659, cujos votos publicados não no sentido de descriminalizar o uso da maconha.
- j) Criar Varas com competência específica para atuação na área de drogas a semelhança do que ocorre com as varas relativas ao Crime de Violência Doméstica.